

ACTA N.º 1/2004

--- Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e quatro, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Armando Rodrigo Soares Pereira. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto da Costa e Marsal Silva Pereira, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Defensor Oliveira Moura. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Maria Flora Silva Passos Silva, Manuel Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Rogério Ramiro da Silva Barreto, Joaquim António Cardoso Ribeiro, César Augusto M. Vaz de Brito e Ilda Maria M. Araújo Novo. Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de setenta e seis deputados municipais e a falta de cinco, conforme documento que se junta sob o número 1. -----

--- Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

--- O Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- **PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO**:- Amândio Araújo Passos Silva (PS), pelo período de quinze dias; Ana Margarida F. da Silva (PS), pelo período de quinze dias; José Justino Franco Arieiro (PS), pelo período de oito dias; Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira (PSD), pelo período de oito dias; Paulo de Azevedo Vilaverde (PSD), pelo período de 8 dias. Os referidos Deputados Municipais irão ser substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respectivamente, Mário Lopes Sousa Pinto (PS), Joaquim Augusto Lopes Pinheiro (PS) e Augusto Patrício Lima Rocha (PSD). **PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO DOS SEGUINTE PRESIDENTES DE**

JUNTA DE FREGUESIA:- MONSERRATE, que se faz substituir por Augusto Cândido Vaz da Costa; VILA FRIA, que se faz substituir por António Dias dos Santos, e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal do Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -----

- - - Seguidamente, foi submetido à aprovação o texto da acta número 5, da sessão da Assembleia realizada em 19 de Dezembro do ano findo, tendo a mesma sido posta à votação foi aprovada por unanimidade. -----

- - - Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, o Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - O Presidente da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28º do Regimento, deu conhecimento que chegaram à mesa duas moções apresentadas pela CDU, tendo de seguida sido feita a leitura dos mesmos a fim de dar conhecimento do seu teor. Face ao conteúdo dos referidos documentos o Presidente da Assembleia, informou que os mesmos serão postos a discussão no período que se segue e serão votados no final de todas as intervenções. -----

- - - Passou-se de imediato às intervenções do período de antes da ordem do dia dos Deputados Municipais, tendo-se registado as seguintes:- Emanuel Araújo Miranda, Joaquim Fernando Rocha Neves (doc. nº 2), Carlos Alberto Freitas Lourenço (doc. nº 3), Ana Maria Branco Palhares Lopes Lima (doc. nº 4), Júlio Manuel Silva Magalhães Vasconcelos, José Carlos Coelho Resende da Silva. -----

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -----

- - - De seguida, passou-se á votação dos documentos apresentados no início do período de antes da ordem do dia, nomeadamente:

➤ MOÇÃO DA CDU (DOC. Nº 5) (PONTE EIFFEL), Atendendo ao teor do presente documento foi decidido proceder á votação por alíneas, sendo o seguinte o resultado obtido depois de efectuada a votação:-

Alínea a) - Aprovada por maioria com 4 votos contra;

Alínea b) - Aprovada por maioria com 3 votos contra;

Alínea c) - Reprovada com 34 votos contra, 11 abstenções e 14 a favor;

➤ MOÇÃO DA CDU (DOC. Nº 6) (DESPORTO JUVENIL) - Aprovado por unanimidade

- - - Por último, foram apresentadas declarações de voto pelos deputados Municipais Luís Palma e Vasco Vilar. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 7. -----

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento que em cumprimento do que dispõe a alínea e) nº 1 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento nº 8), tendo-se registado a intervenção dos deputados municipais Domingo Cachadinha e Alexandra Barbosa. -----

- - - Finda estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados.

PONTO 2

REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - ALTERAÇÃO

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 11 de Fevereiro corrente (doc. n.º 9) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca do assunto e não se registando qualquer intervenção, foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 3

REGULAMENTO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOLIDARIEDADE

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 11 de Fevereiro corrente (doc. n.º 10) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção da deputada municipal Ana Palhares. -----

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados após o que foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 4

REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 28 de Janeiro findo (doc. n.º 11) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção, foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 5

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA DE BARROSELAS

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 11 de Fevereiro corrente (doc. n.º 12) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Vasco Vilar, António Amaral, Presidente da Junta de Barrocelas, Nuno Travassos. --

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados após o que foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido

aprovada por unanimidade. -----

PONTO 6

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA DO ATLÂNTICO

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 11 de Fevereiro corrente (doc. n.º 13) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção, foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 7

ESTATUTOS DA VALIMAR

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 11 de Fevereiro corrente (doc. n.º 14) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- Domingos Gonçalves Cachadinha, António Gonçalves Silva (doc. n.º 15). -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados após o que foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com quarenta votos a favor, dez votos contra e seis abstenções. -----

PONTO 8

EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA E DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA MEADELA - RECTIFICAÇÃO

- - - O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 28 de Janeiro corrente (doc. n.º 16) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca

deste assunto e não se registando qualquer intervenção, foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

PONTO 9

EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA “ARRUAMENTO DE ACESSO AO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE”

--- O Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 11 de Fevereiro corrente (doc. n.º 17) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Nuno Travassos. -----

--- Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados após o que foi submetida a referida proposta à votação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com seis votos contra e uma abstenção. -----

--- Por último, foram apresentadas declarações de voto pelos deputados municipais, Carlos Lourenço, Nuno Travassos (doc. n.º 18), Júlio Vasconcelos e Ana Palhares (doc. n.º 19). -----

PONTO 10

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA NO XIV CONGRESSO DA ANMP

--- O Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento de que foi entregue à Mesa apenas uma lista para a eleição do Presidente de Junta de Freguesia, representante desta Assembleia Municipal, no Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos termos da circular n.º 2/2004, de 10 de Janeiro findo, da A.N.M.P. (doc. n.º 20), que foi designada por "LISTA A" (doc. que se junta sob o n.º 21), com a seguinte constituição:- LISTA A - PRESIDENTE JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA - CARLOS TORRES (EFECTIVO) E PRESIDENTE JUNTA DE FREGUESIA DE ALVARÁES - FERNANDO MARTINS (SUPLENTE). Uma vez que existe apenas uma lista para a eleição, a Assembleia deliberou por unanimidade, aprovar a mesma, ficando, assim, eleito o PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE STA. LEOCADIA -

CARLOS TORRES, como representante das Juntas de Freguesia no Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

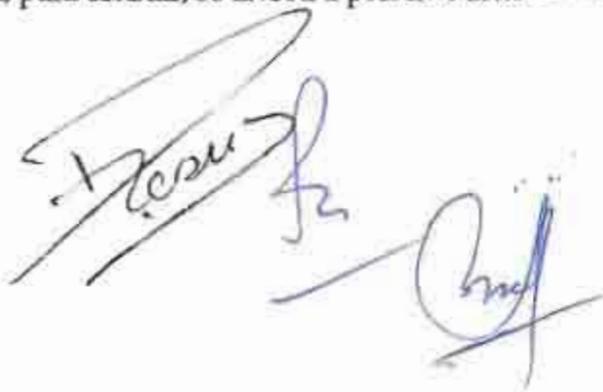
PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa fixou nos termos do disposto no nº 6 do art.º 84º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o artigo 55º do Regimento desta Assembleia um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes pelo que foi deliberado aprovar a mesma. -----

- - - E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia declarou encerrada a sessão da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

FOLHA DE PRESENÇAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Armando Rodrigo Soares Pereira (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.: Ponto de saída
Luis Manuel de Miranda Palma (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Domingos Cunha da Silva (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Adelaide Vieira Lousinha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Amândio Araújo Passos da Silva (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva (PS) S	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Victor Manuel de Abreu Barbosa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Jolão Campos Sardinha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José António Antunes Araújo (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Pinto da Costa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Aloisio Fernando da Costa Freitas (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Emilia Magalhães Barbosa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Manuel Domingues Afonso de Miranda (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Noé Martins da Rocha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Teresa C. Pimenta Gonçalves Barbosa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Augusto Ribeiro dos Reis (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Joaquim Luis Nobre Pereira (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Emílio da Rocha Antunes Viana (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:



26-02-04

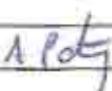
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Ana Maria B. Palhares Lopes Lima (PPD/PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Domingos Miguelis Gonçalves Cachadinha (PPD/PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro (PPD/PSD) S	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
António José Proença Oliveira Amaral (PPD/PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Emanuel Araújo Miranda (PPD/PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Vasco Alfredo Rodrigues Vilar (PPD/PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Rui Alberto Gomes de Sousa (PPD/PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Alexandra Nascimento Lima Barbosa (PPD/PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Eduardo Alexandre Ribeiro G. Teixeira (PPD/PSD) S	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
António José Marques Pinto da Cunha (PPD/PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Eduardo Jorge do Paço Viana (PPD/PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Júlio Manuel da Silva de Magalhães e Vasconcelos (CDS/PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS/PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
João Nuno Vilas Boas Travassos (CDS/PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Anabela Lopes Gonçalves Ribeiro da Cunha (CDS/PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Vasco Pires Rites (CDS/PP)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Joaquim Fernando da Rocha Neves (CDU)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
António Gonçalves da Silva (CDU)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Gonçalo Fagundes Meira (CDU)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Ana Rocha de Oliveira (CDU)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Carlos Alberto Freitas Lourenço (CDU)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:



26-02-04

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Mário Lopes Sousa Pinto (PS)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Joaquim Augusto Lopes Pinheiro (PS)	Assinatura:  *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Luís Costa Marques (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Alberto Amorim Costa (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
António da Costa Gorito (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Augusto Patrício Lima Rocha (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.: 	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Justino Franco Arieiro (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Hilário Torres Azevedo Marques (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Emílio de Sousa Passos (CDS/PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Carlos Manuel Sampaio de Sá (CDS/PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Alberto Pereira (CDU)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Maria Manuela Coruche Malhado (CDU)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
José Dinis Correia de Moraes (CDU)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Fernando Manuel Reis Canedo Ribeiro (CDU)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
Branca Maria da Cruz Carvalho (CDU)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:



26-02-04

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTES JUNTAS DE FREGUESIA	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
AFIFE Manuel Fernando Xavier Morais do Vale (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
ALVARÃES Fernando Alberto Vilarinho Martins (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
AMONDE Isidoro Veiga Afonso (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
BARROSELAS Vitor Manuel Castro de Lemos (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CARDIELOS Aldídio da Rocha Araújo (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CARREÇO Joaquim Viana da Rocha (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CARVOEIRO Casimiro José Alves Vieira de Araújo (I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CASTELO DE NEIVA José Vieira Pires (I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
CHAFÉ José Filipe Penteado Ribeiro (I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
DEÃO António Idalino Rodrigues Pereira (CDS/PP)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
DEOCRISTE Hilário Teixeira Moreira (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
FREIXIEIRO DE SOUTELO Artur Borlido Ribeiro (I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
GERAZ DO LIMA (Sta. LEOCÁDIA) Carlos Alberto de Faria Torres (I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
GERAZ DO LIMA (Sta. MARIA) Jorge Carlos Pereira Lima (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
LANHESES José Manuel Rodrigues da Rocha (I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MAZAREFES Américo Afonso da Balinha (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MEIXEDO Mansal da Silva Pereira (I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MONTARIA Manuel Evaristo Martins Ferreira (PSD)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MOREIRA DE GERAZ DO LIMA José Alves Lima (PS)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:
MUJÃES Porfírio Neves Afonso (I)	Assinatura: *Ponto O.T.:	Assinatura: *Ponto O.T.:



26-02-04

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

NEIVA António Pereira da Costa (I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
NOGUEIRA Agostinho Sérgio Gonçalves Fernandes (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
OUTEIRO Amaro Gonçalves Rodrigues (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
PERRE Rodolgo Rodrigues Parente (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
PORTELA SUZÃ José Torcato Lima da Costa (I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
PORTUZELO Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
SERRELEIS Filipe Esteves Miranda (I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
SUBPORTELA Ilídio Gonçalves do Rego (I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
TORRE João Rodrigues Pereira (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (AREOSA) António Ferreira Longarito (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (DARQUE) António Carlos Pires Viana (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (MEADELA) Manuel Américo Matos Carvalhido (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (MONSERRATE) João José da Silva Costa Vieira (CDU)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VIANA DO CASTELO (S. MARIA MAIOR) Amadeu Moraes Bizarro (CDU)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILA FRANCA Adolfo Rodrigues Azevedo (PSD)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILA FRIA Anibal Lima Alves Brito	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILA MOU Manuel Paradeia Cerqueira (I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILA NOVA DE ANHA José Augusto do Rego São João (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILA DE PUNHE António da Silva Moreira (PS)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
VILAR DE MURTEDA António Rocha Araújo (I)	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:



26-02-04

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PRESIDENTES JUNTAS DE FREGUESIA Substituição nos termos da alínea c) n.º 1 art.º 38.º da Lei n.º 169/99, 18 Setembro	REGISTO DE ENTRADA	REGISTO DE SAIDA
Carvoeiro - Natália Ferreira	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
J. A. Resende	Assinatura:	Assinatura:
Augusto Cândido 122 de GR	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
Isabel Maria Sousa dos Fernandes	Assinatura:	Assinatura:
J. F. J. Pa. Fernandes	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:
	Assinatura:	Assinatura:
	*Ponto O.T.:	*Ponto O.T.:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

26 DE FEVEREIRO DE 2004

Período Antes da Ordem do Dia:

Na passada terça-feira, dia 24 de Fevereiro, a comunicação social, radio e televisões, deram grande destaque ao rompimento de um cabo de sustentação da centenária Ponte Eiffel, à passagem de um comboio de mercadorias.

Por via da ruptura desse cabo de ferro, volta a ser noticia a segurança da Ponte Eiffel - uma questão que a C. D.U. alertou, em primeira mão, mais acentuadamente após a queda da Ponte de Entre-os-Rios.

Posteriormente, a CDU foi acompanhada pela Junta de Freguesia de Darque e pela Associação de Moradores do Cabedelo, para a necessidade e urgência na realização de exames ao estado de conservação e segurança da ponte.

Por iniciativa da Junta de Freguesia de Darque, em Junho de 2001, (no mandato anterior) foram exibidas nesta Assembleia fotografias e imagens em video e efectuadas intervenções que demonstravam e alertavam para a situação de erosão que se verificava em alguns pegões da ponte, particularmente fissuras nos 2.º, 3º e 4º a contar de Norte para Sul, e acentuada corrosão em alguns invólucros metálicos que envolviam outros pilares.

Foi apresentada na mesma altura uma moção em que se exigiam averiguações científicas sobre as consequências das dragagens na hidrografia do rio e um exame imediato de toda a estrutura de apoio da ponte, especialmente da base de sustentação dos pilares e também para que se acabasse com a extracção de areias para fins comerciais, permitindo-se apenas as dragagens indispensáveis para o acesso dos barcos ao porto de mar.

Essa moção foi rejeitada por maioria, por via da votação nesse sentido do Agrupamento do Partido Socialista e de alguns Presidentes de Junta.

O Partido Socialista defendeu, na altura, que não havia razão para alarme e que tudo seria resolvido pelos estudos dos responsáveis, da melhor forma e em devido tempo!...

E o senhor Presidente da Câmara garantia nos jornais também nessa data – em Junho de 2001 - que a ponte estava segura.

Todavia, decorridos mais de dois anos sobre as inspecções subaquáticas efectuadas à base de sustentação da Ponte Eiffel, ainda não se conhecem os resultados definitivos das sondagens, nem dos estudos posteriores.

Vemos, finalmente, o Presidente da Câmara preocupado e concerteza a tomar consciência de que a questão é mais séria e grave do que aquela que, anteriormente transmitiu para a população em geral, dizendo agora nos jornais que a ponte não está em bom estado e que não tem tido o acompanhamento devido.

Como a C.D.U. sempre alertou, a situação da Ponte Eiffel parece ser a seguinte:

1) Existem pilares de apoio da ponte a demonstrarem pormenores de erosão acentuada na sua base de sustentação, particularmente por via da extracção de inertes no estuário do Rio Lima;

2) São necessárias obras de reabilitação urgentes, tanto ao nível da estrutura metálica como ao nível dos pilares mais deteriorados;

3) A plataforma rodoviária da ponte apresenta-se bastante degradada, com buracos nas zonas de intersecção a Norte e a Sul e com os passeios metálicos a representarem perigo para a circulação de peões, por falta de algumas chapas;

4) Um cabo de sustentação em ferro rebentou;

5) A extracção de inertes para fins comerciais continua a processar-se normalmente, sem que nenhuma autoridade lhe ponha cobro;

6) Os comboios passaram a circular muito mais lentamente, por razões de segurança.

Por isso, todos os vianenses, todos os portugueses e em particular aqueles que utilizam e venham a utilizar a ponte, têm o direito de serem informados pelas entidades públicas que a tutelam, pelo Governo da Nação, pela Refer, pelo I.E.P., pelo Governo Civil e pela Câmara Municipal:

- a) qual o verdadeiro estado de conservação e segurança da ponte?
- b) quais as obras que estão previstas executar?

c) quando vão ser iniciadas?

d) quanto tempo vão durar?

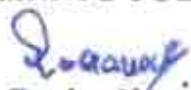
Se o trânsito for cortado, de que alternativas de transporte vão dispor as pessoas das duas margens que diariamente atravessam a ponte, para as escolas e para os seus locais de trabalho?

E em caso de necessidade de socorros urgentes à margem esquerda (bombeiros, ambulâncias, policia), está previsto algum plano de emergência durante o impedimento da circulação automóvel na ponte metálica?

Em face do desconhecimento da versão oficial sobre todos estes assuntos, o Agrupamento Político da C.D.U. apresenta um pedido de esclarecimento à Mesa, exigindo resposta e solução para estas questões.

Viana do Castelo, 26 de Fevereiro de 2004

PLO AGRUPAMENTO POLÍTICO DA CDU.


- Rocha Nêves -



Sr. Presidente da Assembleia Municipal
Sr. Presidente da Câmara Municipal e respectiva vereação
Senhores Deputados Municipais
Minhas Senhoras e meus Senhores

POSIÇÃO DA CDU SOBRE A SITUAÇÃO SOCIAL NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO

Passado que está meio mandato sobre a data em que os eleitos desta Assembleia foram empossados, começa a ser altura de se fazer alguns balanços, servindo os mesmos para se reflectir sobre o que se prometeu, o que se fez e o que ainda falta fazer, corrigindo, se for o caso, orientações, comportamentos e atitudes para que no final possamos pelo menos ter a consciência tranquila que quase tudo fizemos em prol daquilo que considerava-mos o melhor para os vianenses e para o desenvolvimento de Viana do Castelo.

Neste contexto, hoje, o assunto que nos propomos abordar no período antes da ordem do dia, já que noutro não nos é possível, prende-se com a situação social do nosso concelho, aspecto que no nosso programa de acção era bem vincado por questões de principio e, naturalmente, porque a nossa lista, reflectia essa preocupação, daí ser composta por gente com grande envolvimento nesta frente de batalha, isto é, nas questões laborais e sociais, pois para nós é disso que efectivamente se trata, quando se fala de aspectos relacionados com o bem estar das populações, **nomeadamente os mais carenciadas, que se defrontam com graves problemas como sejam a perda sistemática do seu poder de compra o aumento assustador do desemprego, o emprego criado mas essencialmente assente na precaridade e na falta de direitos, que o novo Código do Trabalho veio ainda agravar e confundir.**

Código do Trabalho cujo grande objectivo foi o desequilibrar a balança para o lado patronal, que só não foi mais longe porque a luta dos trabalhadores não o permitiu. Agora, no projecto de regulamentação da actividade sindical, o Governo pretende dar a grande machadada nos que defendem os trabalhadores e a verdadeira substancia do regime democrático saído do 25 de Abril. Trata-se efectivamente de um "golpe" a coberto de uma maioria conjuntural que vai ser preciso corrigir no futuro.

Apesar da apregoada recuperação económica que dizem vir a caminho, mas que só o actual Governo vê, ou faz de conta, a verdade nua e crua é que neste ano de 2004 a vida vai piorar para a generalidade dos portugueses e dos vianenses, como não podia deixar de ser, **face a uma política desastrosa que tem paralisado este país e que ainda há dias um jornal nacional de referencia reafirmava na sua pagina central.**

Hoje, são já os comentadores políticos da cor do Governo que questionam a capacidade de muitos ministros e das políticas por eles postas em prática, o que em alguns casos quer dizer o mesmo que nada, para não irem mais longe no reconhecimento de que a "**coisa**" não está a andar e que o Governo está a ficar numa situação embaraçosa, pois já quase ninguém acredita que o mal vinha todo de trás por muito mal que se tenha feito como é também um facto.

No fundo o que pretendem por em causa é o modelo social europeu, o que querem pôr em causa são os direitos conquistados com a revolução, no fundo o que querem é um ajuste contas com o 25 de ABRIL.

Nos últimos dois anos de governação PSD/PP, o nosso concelho conheceu também os efeitos mais graves e nefastos dessa política como poderemos constatar pelos seguintes dados:

O desemprego no concelho de Viana do Castelo e no início do mandato do actual Governo cifrava-se em cerca de 3067 trabalhadores na proporção de 1165 homens e 2180 mulheres enquanto actualmente, isto é, nos finais de Janeiro de 2004, atingiu os 3729 sendo 1508 homens e 2427 mulheres, ou seja, **em dois anos temos mais 662 desempregados o que dá uma percentagem de mais de 21%**.

É claro que o desemprego é efectivamente muito mais grave do que mostram estes números do Instituto do Emprego, pois é sabido que são às centenas os jovens e não só, que em regimes temporários como os de formação, nesses períodos deixam de contar para este efeito.

Também para registo, quando este Governo tomou posse havia em Portugal 320 000 desempregados e hoje ultrapassam os 450 000.

A realidade do agravamento do desemprego no nosso concelho resulta de várias situações conhecidas tais como:

Em Fevereiro de 2002 encerrou a Multinacional Alemã – **LINEMAMM** - do sector metalúrgico atirando 65 trabalhadores para o desemprego, empresa que estava sediada na zona Industrial de S. Romão do Neiva.

Em Setembro desse mesmo ano fechou a **Cerâmica Rosa** despedindo mais 70 trabalhadores.

Também em Setembro, mas de 2003, encerrou a empresa **têxtil Daura Confecções** sediada em Geraz do Lima, atirando para o desemprego 20 trabalhadores.

Em Janeiro de 2004, a Empresa **têxtil DECANT-CONFEX**, encerrou inesperadamente atirando para o desemprego 214 trabalhadores.

A par destes encerramentos, constata-se outras situações que têm contribuído significativamente para o aumento do desemprego e que tem a ver com a redução do quadro de trabalhadores das empresas tais como:

A empresa VALEO (ex. Cablinal)de componentes eléctricos, sediada na zona industrial do Neiva tem vindo a reduzir significativamente o número de trabalhadores não renovando muitos contratos e é bom lembrar que esta empresa já chegou a empregar 1500 pessoas.

A empresa Neivatex reduziu o seu quadro de pessoal em 50 trabalhadores, com a ameaça de despedimento colectivo.

A empresa MEPHISTO fábrica de calçado sediada em S. Romão do Neiva, prepara-se para encerrar uma linha de produção o que está a preocupar e de que maneira os trabalhadores porque temem pelo seu emprego.

A empresa Jerónimo Campos Pereira Cerâmica Alvarães tem vindo a diminuir o nº dos seus trabalhadores através das ditas rescisões amigáveis.

A Portucel Viana tem vindo ano após ano a reduzir significativamente os postos de trabalho, na base de rescisões ditas amigáveis, mas que de início e não só de

amigáveis nada tinham, embora com alguma compensação de gente nova e prevendo-se agora com a nova máquina de papel a criação de 50 postos de trabalho.

Não deixa no entanto de ser preocupante a quantidade de gente ainda com muito para dar e com tanto conhecimento adquirido deixar de trabalhar tão cedo. Por outro lado ao nível de quadros superiores as admissões são quase sempre de gente de fora do concelho.

Quanto aos E.N.VC. em 2003, depois de concluído o Acordo de Empresa o Governo desautorizou a Administração, fazendo aplicar o aumento de 1,5% da Administração Pública. **A Empresa tem vindo a reduzir os efectivos e prepara-se para um processo de reestruturação que não vai ser fácil e que deverá desde já merecer a atenção de todos nós e do executivo camarário ainda mais, pelo que de negativo poderá resultar para o concelho.**

Para terminar referir apenas mais duas empresas com dificuldades, duas empresas com tradição e genuinamente vianenses que são a **fábrica de Louça de Viana do Castelo e a Fábrica de Chocolates A Vianense.**

Pensamos que em relação a estas duas empresas o executivo camarário deveria mesmo fazer qualquer coisa para as ajudar a ultrapassar as suas crises que de facto já se vêm arrastando há bastante tempo, mas tratando-se de duas empresas que fabricam produtos que prestigiam a nossa terra deveriam merecer uma atenção especial.

Na nossa perspectiva a nível local têm sido insuficientes as medidas que conduzam à fixação das populações e das actividades económicas que possam gerar mais e melhor emprego, excepção feita à implantação do centro comercial que tendo atenuado a primeira questão já o mesmo não se pode dizer da segunda, para não falamos no impacto no comércio tradicional.

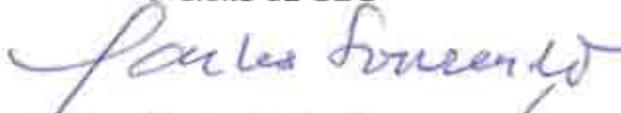
Se o grande responsável pela degradação social do concelho tem um nome e esse como atrás se disse é o actual governo PSD/PP, a nível local é preciso apostar mais nas pessoas, apostar mais em novas ideias que chamem novos investidores e novos e melhores investimentos, enfim, o **Polis** sendo importante não é tudo e até pode estar a atrofiar a cidade com excesso de construções que em alguns casos deveriam ser deslocadas.

A situação social do concelho melhora-se combatendo fundamentalmente a actual política do Governo, **mas o executivo camarário também tem grandes responsabilidades como o comprova hoje mesmo a notícia publicada no JN onde se refere que a cidade de Viana é das mais caras do país e mesmo da Europa comparativamente.** Por tudo isto vamos continuar a denunciar e a ser uma oposição firme e responsável.

Por tudo isto no próximo dia 11 de Março por iniciativa da CGTP-IN, estaremos na rua também em Viana do Castelo a exigir uma nova política e um novo Governo.

Viana do Castelo, 26 de Fevereiro de 2004

O eleito da CDU



- Carlos Alberto Freitas Lourenço -

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ex.mos Senhores Vereadores
Ex.mos Senhores Deputados Municipais
Senhoras e Senhores;

Este executivo camarário comemorou 10 anos de gestão autárquica.

Num dos eventos realizados para comemorar a efeméride foi sublinhado que "esta década socialista da Câmara de Viana se tem saldado por um grande sucesso que está a transformar para melhor a face da cidade e das 40 freguesias do concelho".

"Tais êxitos, foi apontado, só foram possíveis pelo espírito de iniciativa, pela visão estratégica e pela determinação dos autarcas eleitos pelo PS, que souberam mobilizar a maioria dos Vianenses para este projecto de mudança."

Não posso pôr em causa a efeméride: é objectiva.

Também cumprimento o executivo pelos 10 anos de poder.

Mas já não cumprimento o executivo pelo que fez com esses 10 anos de poder.

Todos sabemos que quando existe um projecto, quando se sonha com um grande obra, o prazo de um mandato autárquico pode não chegar.

Quando se tem um projecto... que não seja uma avulsa manta de retalhos... e quando se vislumbra para onde vamos e com que meios....

Muitos corifeus do poder pensam e vivem como se este se justificasse por si próprio... e para real gáudio... mesmo que por vezes com aparência democrática!

Há dias numa entrevista a uma televisão dizia o ministro Morais Sarmento " Eu não sou Ministro", " ocupo temporariamente as funções de ministro", " exerço esta missão de poder que é de ser ministro... ao serviço de uma causa " 10 anos é muito tempo!....

Mesmo para uma gestão autárquica. Em 10 anos já se pode e deve fazer uma avaliação sobre o exercício concreto do poder.

Então reflectamos:

O que verdadeira e profundamente mudou na vida dos Vianenses?

Que qualidade de vida temos hoje Por força da intervenção camarária, que há 10 anos não tínhamos?

Que se fez pelo mais e melhor emprego?

Que alternativas de qualidade se deram aos jovens para se fixarem nesta terra e serem motores de progresso?

Que fizeram do ambiente e pelo ambiente e pelo ambiente que mereça destaque, que nos torna diferentes dos outros?

Que factos pela positiva puseram Viana do Castelo no centro da Notícia, neste país?

O folclore?

Ou o Prédio do Coutinho?

Ou a segurança da Ponte Eiffel?

E, pelos Nossos "Velhos" que aumentaram em número considerável nos últimos anos, (felizmente porque aumentou a esperança de vida) e que vivem quantos e quantos de forma sub humana e inqualificável?

Ou isso não são atribuições autárquicas? - na verdade é mais cómodo alijar responsabilidades para o poder central, e lembrá-los na véspera das eleições?!...

E, que futuro espera Viana que lhe abra perspectivas de uma Polis harmoniosa, com a qualidade de vida, e onde os seus habitantes comunguem do progresso e onde valha a pena apostar?

Provavelmente e em resposta o líder do executivo enumerará um rol infindável de intervenções que não foram feitas antes desta década gloriosa e assacará o que está por fazer ao abandono a que foi votado o Alto Minho pelo poder central e à falta de apoios.

Nada porém que belisque a visão estratégica e o espírito de iniciativa daqueles a quem compete a responsabilidade desta década.

Porém, se amanhã, amanhã mesmo, tivessem que abandonar a autarquia o que ficaria?

- Uma terra esventrada, sem acessos, sem manutenção do existente, cimento, betão, com construções carimbadas por grandes e famosos nomes da arquitectura nacional e que todavia apenas descaracterizam a nossa identidade.
- Ficava também um tecido empresarial empobrecido, um porto de mar à deriva, e um relógio marcando 460 dias e 2 horas para o final da grande aposta do " regime" : "A Polis"

Todavia, e mesmo aqui, num processo conduzido, orientado e canalizado pelo Sr. Presidente do executivo conta neste momento com quê?

- Com um edifício de serviços administrativos a montante da torre Eiffel;

- Com um edifício de volumetria e gostos duvidosos em fase de acabamentos na zona antigamente nobre do Mercado Municipal... Para realojamento.

- Com um edifício virado ao porto de pesca "perfeitamente enquadrado na envolvente" e ... para realojamento.

Pergunta - se :

E, se por uma qualquer circunstância - daquelas em que o Sr Presidente deste executivo se recusa a acreditar como possível - acontecer e o "Prédio do Coutinho" permanecer imóvel ante os seus olhos?

E, se não vier abaixo?

Como será amanhã?

Isto não é futurologia, que para tal não sou dotada... e nem quero ter razão antes do tempo, mas em tempo de exame é legítimo perguntar: Como será amanhã se algo falhar num processo que os responsáveis blindaram?

Vai continuar o Mercado Municipal nas instalações precárias que ora existem e que entretanto serão convertidas em definitivas?

E, o contrato e as sua duração limitada?

E, os custos que tal acarretará?

E, a dignidade que merece a cidade e todos quantos esperam por instalações adequadas para exercer o seu comércio?

E, os Vianenses que querem um mercado digno desse nome?

E, os realojamentos que entretanto não serão necessários?

E, o Parque da Cidade?

Há dias passeando por aquele local só constatei que tudo permanece na mesma, sem obras, sem concursos, e com a zona envolvente à Praça de touros e à Praia fluvial num estado de semi abandono, tudo muito pouco cuidado...

Vem aí o Verão e para uma cidade que se quer turística e saudável, não abundam por aqueles lados os motivos de atractividade e isto numa obra que não vai há muito tempo teve custos tão grandes como os da marginal revalorizada entre a Póvoa do Varzim e Vila do Conde....

E, basta comparar obras e os números para vermos que quem fica a perder são os Vianenses....

E, onde estão as obras no Campo da Agonia?

10 anos é muito tempo!... 1/7 do tempo de vida dos Portugueses!...

Tempo para mudar a face de uma cidade, tempo para executar muitos programas, para projectar e concretizar muitas mudanças positivas...

10 anos é o tempo suficiente para se medir a validade dos projectos, da mais valia das estratégias, do quantum satis do espírito de iniciativa!....

E, basta olharmos à nossa volta para as cidades próximas, basta percorrermos as vilas vizinhas para constatar que este foi mais um tempo desperdiçado na maioria dos casos, um tempo em que se viveu apenas a pensar pequeno e próximo.... e em que todos saímos a perder!

Lamento ter de assinalar a efeméride, mas não poder dar nota positiva no exame!.... mas também não queremos que repita... pois Viana não pode eternizar - se na espera que se apurem as estratégias que já provaram estar erradas, eternizar -se dependente de um espírito de iniciativa que não trouxe até hoje mais e melhor vida aos Vianenses.

Tem, todavia este executivo uma hipótese de salvar a época: redefinir os caminhos, "desblindar" o que "blindou", e humildemente reconhecer que errou nas escolhas, nos trilhos que escolheu, e salvar o que tem hipótese de ser salvo, designadamente no programa Polis (Aí contará com o apoio do PSD).

O tempo corre contra...

Tem 460 dias, 2 horas e 3 minutos.....

Tenho Dito,

O Grupo parlamentar do PSD.



MOÇÃO

É facto público no país inteiro que rompeu um cabo de sustentação da Ponte Eiffel, no passado dia 24 de Fevereiro de 2004.

É do conhecimento de todos os vianenses que a Ponte Eiffel apresenta um estado degradado em toda a sua plataforma de circulação rodoviária e nos passadiços para os peões.

É ainda do conhecimento da maioria dos vianenses que existem sinais preocupantes de erosão na base de sustentação de alguns pilares da ponte.

Sabem ainda todos os vianenses que decorrem estudos, há três anos, para se averiguar qual o estado de segurança da ponte.

Todavia, escassos vianenses conhecem o resultado desses estudos e se podem realmente utilizar a Ponte Eiffel em condições de segurança.

Está em causa a segurança de uma estrutura rodoviária fundamental para os vianenses e para todos aqueles que de pé, carro ou comboio têm ou venham a ter de a utilizar.

Por isso, propõe-se que se alerte o Primeiro Ministro, o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o Instituto de Estradas de Portuga, a Refer e o Governo Civil para:

- a) A necessidade de concluir, de imediato, os estudos sobre o estado de segurança da Ponte Eiffel e dele dar conhecimento imediato à população vianense e ao país;
- b) Que se proceda de imediato à realização das obras necessárias à circulação na ponte de pé, carro e comboio com absoluta segurança; e,
- c) Se ponha termo imediato à realização das dragagens no estuário do Rio Lima, com ressalva das necessárias para a entrada, manobra e saída de navios, a executar mediante parecer prévio da Direcção Regional do Ambiente.

Viana do Castelo, 26 de Fevereiro de 2004

O Agrupamento Político da C.D.U.



MOÇÃO

Está a decorrer, nesta cidade, desde 6 de Fevereiro, um Fórum cuja temática é o **Desporto Juvenil**, por iniciativa das Associações Desportivas Arco, Juventude de Viana, Clube Náutico de Viana, Santa Luzia Futebol Clube, Sport Clube Vianense e Voleibol Clube de Viana do Castelo.

A próxima e última sessão está designada para amanhã, dia 26 de Fevereiro, às 9h e 30m, com a presença dos prelectores Rui Camarez e Armando Pereira que dissertarão, respectivamente, sobre a **Organização e Gestão de um Clube Desportivo** e as **Autarquias no Desporto**.

Esta iniciativa, pela sua organização, pelo interesse dos temas em debate, pela autoridade dos prelectores e sobretudo pelos destinatários, será determinante de um incremento substancial da prática desportiva no nosso concelho e terá um efeito pedagógico extremamente positivo sobre todos os agentes do fenómeno desportivo, nomeadamente dirigentes, treinadores e atletas.

A C.D.U. tem a certeza que deste Fórum sairão conclusões que vão permitir encontrar as metodologias correctas para aumentar a prática

desportiva juvenil e que conduzam a que todos os jovens pratiquem desporto amador com prazer e alegria.

Por esta iniciativa inédita de relevante alcance social, particularmente para os jovens, o Agrupamento Político da C.D.U. propõe a esta Assembleia um voto de reconhecimento e louvor a todas as Associações Desportivas que a organizaram e levaram a cabo.

Viana do Castelo, 26 de Fevereiro de 2004
O Agrupamento Político da C.D.U.

L. Rodrigues



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

EDITAL

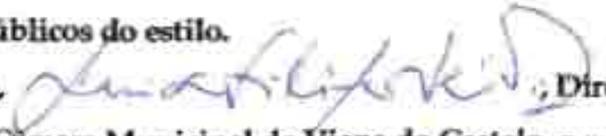
ARMANDO RODRIGO SOARES PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 26 de Fevereiro próximo (Quinta-Feira), com início pelas 21 horas, realizar-se-á no Castelo Santiago da Barra, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
2. REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - REGULAMENTO;
3. REGULAMENTO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOLIDARIEDADE;
4. REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM;
5. REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA DE BARROSELAS;
6. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA DO ATLÂNTICO;
7. ESTATUTOS DA VALIMAR;
8. EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA E DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA MEADELA - RECTIFICAÇÃO;
9. EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA "ARRUAMENTO DE ACESSO AO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE";
10. ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA NO XIV CONGRESSO DA ANMP;

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 13 de Fevereiro de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Armando Rodrigo Soares Pereira.



Sessão Ordinária da Assembleia Municipal
de 26 de Fevereiro de 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Como habitualmente, o ano iniciou-se com as comemorações do Aniversário da Elevação a Cidade em que, além da cerimónia solene de atribuição de títulos honoríficos a cidadãos e instituições, a Autarquia promoveu eventos culturais e desportivos do maior relevo.

O X Festival de Janeiras reuniu 47 grupos de associações e 63 grupos de escolas, preservando e promovendo uma tão antiga tradição. A VI Meia Maratona e a IV Mini Maratona tiveram a maior participação de sempre, distinguindo-se pela qualidade da organização.

Neste período iniciaram-se as obras de construção da Biblioteca Municipal e do Terminal de Transportes no Interface, prosseguiram as empreitadas dos bairros de habitação social, saneamento e outros, tendo-se adjudicado a empreitada de construção do Centro Escolar de Barroelas.

Foi desencadeado o processo de reabilitação e refuncionalização do Complexo Turístico da Marina, após concurso público realizado pela Autarquia, prevendo-se a reabertura daquele equipamento da Frente Ribeirinha na Primavera de 2005.

No âmbito do Programa de Reabilitação do Parque Habitacional do Centro Histórico, a Câmara Municipal tem prosseguido, através do Gabinete Técnico Local, o apoio a proprietários e inquilinos na recuperação de edifícios, financiando, em parceria com o Estado, obras propostas pela equipa técnica municipal.

Numa organização da Câmara Municipal, realizou-se o Corso Carnavalesco que atraiu à cidade dezenas de milhares de forasteiros, atractividade que resulta da cada vez maior quantidade de participantes e da melhor qualidade dos carros alegóricos construídos nas oficinas camarárias.

A Ponte Eiffel foi, mais uma vez, motivo de preocupação da Câmara, tendo o Serviço Municipal de Protecção Civil tomado as medidas adequadas à segurança dos utentes e à rápida avaliação da situação e reparação pelas entidades responsáveis pela conservação e segurança da histórica Ponte sobre o Rio Lima.

Viana do Castelo, 24 de Fevereiro de 2004



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Execução Orçamental Ano 2004

Período - 2004 / 01 / 02 a 2004 / 02 / 25

Unidade: Euro

Execução		Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	
4.480.689,71	4.597.339,61	6.773.642,60

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

ACTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

PROCESSO: 1073/03-13-1ªSec.-3ªSubsecção STA

ESPÉCIE - Acção Ordinária

AUTOR(A)(S)/RECORRENTE(S) – Manuel Gonçalves Felgueiras e outro

RÉU(S)/RECORRIDO(A)(S) – Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Indemnização por acto ilícito

ESTADO ACTUAL – Findo. Por acordão do S.T.A. foi julgada improcedente a acção.

PROCESSO – N.º709/99-7º Juíz - T.A.C. do Porto

ESPÉCIE – Recurso Contencioso de Anulação

AUTOR(A)(S)/RECORRENTE(S) – José Manuel Carvalho da Costa Pereira

RÉU(S)/RECORRIDO(A)(S) – Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Anulação da Reclassificação de Serviço de Chefes de Secção

ESTADO ACTUAL – O TAC do Porto declarou nulos os actos de reclassificação.
Está pendente recurso no T.C.A.

PROCESSO – N.º 129/92 - 2ª Juízo Cível

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTOR(A)(S)/RECORRENTE(S) – Construções Soluzar, Lda.

RÉU(S)/RECORRIDO(A)(S) – Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Anulação do contrato de compra e venda da Quinta de S. Francisco.

ESTADO ACTUAL – Findo. Julgada procedente a acção e declarada a nulidade do contrato.

PROCESSO – N.º 1273/03 - 3.º Juízo do TAC do Porto

ESPÉCIE – Recurso Contencioso de Anulação

AUTOR(A)(S)/RECORRENTE(S) – Ana Paula Parente Amorim

RÉU(S)/RECORRIDO(A)(S) – Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Anulação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 10 de Setembro de 2003 que aplicou sanção disciplinar.

ESTADO ACTUAL – Fase da Contestação

PROCESSO – 308/98-3º Juízo-TAC do Porto

ESPÉCIE – Recurso Contencioso de Anulação.

AUTOR(A)(S)/RECORRENTE(S) – Miguel Malheiro Reymão

RÉU(S)/RECORRIDO(A)(S) – Câmara Municipal de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Anulação do Despacho do Vereador da Área Funcional do Ambiente que ordenou o corte da plantação de pinheiros em área da R.A.N..

ESTADO ACTUAL – Recurso Improcedente. Pendente de Recurso no T.C.A..

Câmara Municipal de Viana do Castelo, 26 de Fevereiro de 2004

O DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL



Dr. Luís Filipe Neiva Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

... - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada dia 11 de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação: - - -

- - - (07) REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS -

ALTERAÇÃO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "Proposta - Alteração do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças - A recente prática de incluir nos respectivos regulamentos policiais o valor das taxas associadas à actividade camarária de licenciamento e fiscalização, tem conduzido à sua progressiva desactualização, uma vez que apenas as taxas incluídas na Tabela de Taxas e Licenças estão indexadas à evolução das taxas de inflação oficiais. Importa, assim, alterar o artigo 2º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças, por forma a serem abrangidas pelo critério de actualização automática todas as taxas aprovadas pela Assembleia Municipal, independentemente do diploma regulamentar onde estejam previstas. Assim, proponho, seja submetida à Assembleia Municipal a seguinte alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças:

"REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

REGULAMENTO

(...)

Artigo 2º ACTUALIZAÇÃO

1. As taxas previstas na tabela anexa, ou em quaisquer outros Regulamentos Municipais, poderão ser actualizadas anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, até ao limite da taxa de inflação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo ao mês de Outubro.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças atrás indicado. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e quatro. -----

Georgina Maria Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

... GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

... Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada dia 11 de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:...

... (02) REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE

SOLIDARIEDADE:- Pelo Vereador Rogério Barreto foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- PROPOSTA - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL - A proposta de regulamentação do Programa de Apoio às organizações cívicas e de solidariedade no âmbito da Acção Social tem por base não só a avaliação da actividade e funcionamento das associações/instituições de solidariedade, mas também a necessidade de aperfeiçoar o relacionamento entre estas e a Câmara Municipal. Neste sentido, e atendendo à especificidade do campo de acção das organizações de solidariedade que operam no município de Viana do Castelo, procurou-se definir um conjunto de parâmetros mínimos comuns a todas as instituições/associações que têm como objecto a solidariedade, reconhecendo nestas um importante parceiro social na assistência aos cidadãos nas mais diversas vertentes - apoio à criança, ao idoso, às famílias carenciadas, ao cidadão com deficiência, às minorias étnicas, aos imigrantes - e nas intervenções em territórios onde tendem a gerar-se fenómenos de reprodução geracional da pobreza, promovendo também a melhoria das condições de vida das famílias através da reabilitação de habitações degradadas ou de apoios económicos e materiais aos agregados familiares economicamente mais carenciados. Consciente de que o movimento associativo de cariz solidário tem desenvolvido no município de Viana do Castelo uma acção meritória de intervenção social, complementando e, muitas vezes, substituindo o Estado neste sector, a Câmara Municipal pretende continuar a apoiar as acções de intervenção comunitária capazes de promover a inserção social e qualidade de vida dos indivíduos e das famílias, de contribuir para a construção de uma sociedade inclusiva, de promover a diminuição das desigualdades sociais no acesso a bens e serviços, de melhorar a inserção social de populações que acumulam factores de vulnerabilidade, tendo como objectivo como o desenvolvimento social equilibrado do território municipal, procurando também



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

continuar a incentivar a participação dos voluntários das organizações que no terreno desenvolvem as mais variadas acções solidárias. A proposta de Regulamento do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade que se submete à aprovação da Câmara Municipal resulta da avaliação da actividade e do funcionamento do movimento associativo do concelho, bem como da necessidade sentida de aperfeiçoamento do relacionamento entre o movimento associativo e o município que deve reconhecer-se num código de conduta baseado em regras claras e transparentes. Na concepção deste Regulamento foram consideradas as especificidades das diferentes formas organizacionais de intervenção social, procurando nessa diversidade criar um quadro mínimo comum a todas as organizações de solidariedade que lhes permita fazer uma avaliação objectiva do modo como os decisores públicos valorizam as suas actividades e, reconhecendo o seu papel no desenvolvimento estratégico do concelho, aplicam os recursos públicos. De igual modo, a Câmara Municipal obriga-se, com este regulamento, ao aperfeiçoamento das regras de transparência e do exercício democrático na atribuição dos subsídios, incentivando, também, as organizações a definirem com rigor o seus objectivos e a avaliarem a eficiência e eficácia dos seus projectos e programas. Reconhecendo que o movimento associativo solidário constitui também um importante factor de desenvolvimento a nível local, humano e social, enquadrado numa perspectiva de desenvolvimento integrado, que a Rede Social de Viana do Castelo tem vindo a consolidar, a Câmara Municipal propõe-se institucionalizar parcerias estratégicas que, tendo por base novos conceitos de participação democrática e cidadania, apelam à ampla participação das organizações, associações ou outras entidades de âmbito social, nos mecanismos de decisão, contribuindo para a criação de plataformas de co-gestão que favorecem a descentralização dos meios de apoio à intervenção social das organizações cívicas e de solidariedade.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOLIDARIEDADE

PREÂMBULO

As Organizações de Solidariedade, enquanto estruturas cívicas de participação dos cidadãos na vida pública, têm constituído importantes pólos de desenvolvimento humano e social do município de Viana do Castelo, contribuindo objectivamente para promover a inserção social e a qualidade de vida dos indivíduos e das famílias.





Assumindo-se como agentes e actores de um diversificado e contínuo programa de intervenção comunitária, estas organizações são também o garante de um progressivo e sustentado processo de desenvolvimento local, promovendo junto das populações mais vulneráveis inúmeras acções de apoio não só social, mas também económico e material, contribuindo para a melhoria das suas condições de vida.

Empenhada na democratização e qualidade da intervenção comunitária dos vianenses e consciente de que a concretização deste objectivo se faz também com base em parcerias com as organizações de solidariedade e de que estas têm de assentar em procedimentos transparentes e claramente definidos, a Câmara Municipal, tendo em conta a experiência acumulada, as preocupações organizativas e o enquadramento legal, decide institucionalizar e definir os diversos tipos de apoio a colocar à disposição das organizações cívicas e de solidariedade, bem como as condições de registo e candidatura.

Nesta perspectiva, e de acordo com as competências previstas nas alíneas a) e b) do nº 4 do artº 64º, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artº 53º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se estrutura a presente proposta de Regulamento para atribuição dos apoios às organizações cívicas e de solidariedade do concelho de Viana do Castelo, materializado nas seguintes medidas:

1. Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da actividade regular;
2. Apoio à construção/beneficiação das instalações e aquisição de equipamentos;
3. Apoio à formação e à realização de eventos de carácter excepcional;
4. Apoio a acções pontuais de resposta social.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito e Objectivos

1. São destinatários do Programa de Apoio, as Instituições Particulares de Solidariedade Social bem como outras organizações de solidariedade, legalmente constituídas, com sede social ou actividade no concelho de Viana do Castelo, e ainda os projectos promovidos por outras organizações, legalmente constituídas, com sede ou actividade no município, cujas actividades sejam consideradas de interesse para o desenvolvimento social de Viana do Castelo.

São objectivos deste programa:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- 2.1. Criar condições para o normal funcionamento das organizações registadas, promovendo conceitos de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das organizações.
- 2.2. Estabelecer um bom clima de diálogo institucional entre a autarquia e as organizações de solidariedade, incentivando a participação das mesmas na promoção da inserção social e da qualidade de vida dos indivíduos e das famílias.
3. Para efeito de concretização deste quadro de apoios, a Câmara Municipal promoverá o registo das organizações e a inscrição anual nas opções do Plano e Orçamento das dotações específicas para o efeito.
4. O conceito de Organização de Solidariedade deve ser entendido em sentido lato, englobando, além das Instituições Particulares de Solidariedade Social, as formas de associação legalmente previstas, como sejam, Conferências Vicentinas, Centros Sociais e Culturais, Associações de Apoio a Pessoas com Deficiência, Associações de Pensionistas e Reformados, Associações de Beneficência, e, em geral, todas as entidades que visem fins de natureza social.

ARTIGO 2º

Registo das Associações

1. Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as organizações deverão possuir o seu registo na Câmara Municipal de Viana do Castelo. Do processo de inscrição devem constar:
 - 1.1. Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
 - 1.2. Cópia dos estatutos;
 - 1.3. Cópia do NIPC;
 - 1.4. Declaração de Utilidade Pública, quando exista.

ARTIGO 3º

Processo de Candidatura

1. Podem candidatar-se aos apoios municipais todas as organizações com sede no concelho de Viana do Castelo com inscrição no Registo Municipal das Organizações Sociais, que mantenham actividade anual, contínua e regular.
2. Podem, ainda, candidatar-se a apoios municipais as Organizações de Solidariedade, que, não estando sedeadas no concelho, promovam no município actividades/eventos que contribuam para o desenvolvimento social de Viana do Castelo.
3. Do processo geral de candidatura devem constar:
 - 3.1. Plano de Actividades e Orçamento devidamente aprovado, onde se inscrevam a previsão de despesas e receitas, incluindo a expectativa de apoio do município.



- 3.2. Relatório de Actividades e Contas relativas ao último exercício, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.
4. O período de apresentação da candidatura decorre de 1 de Janeiro até 15 de Março, sendo objecto de divulgação prévia através de edital publicado em jornal regional e afixado nos lugares de estilo.

CAPÍTULO II

MEDIDA 1

APOIO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ACTVIDADE REGULAR

ARTIGO 4º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição desta medida de apoio decorre de acordo com o previsto no artigo 3º.
2. Os apoios financeiros podem revestir uma das seguinte modalidades: subsídio até ao montante de 2.500 €; Protocolo de Desenvolvimento Social para valores superiores a 2.500 € e inferiores a 40.000 €; Contrato de Desenvolvimento Social, para valores superiores a 40.000 €.

ARTIGO 5º

CrITÉrios de avaliação/atribuição

1. Os critérios de avaliação dos processos de candidatura decorrem dos objectivos gerais e específicos enunciados neste Regulamento, devendo ainda ser tidos em conta os seguintes factores de ponderação:
 - 1.1. Diversidade e regularidade das actividades desenvolvidas pelas organizações de solidariedade;
 - 1.2. Resposta às necessidades básicas dos cidadãos;
 - 1.3. Contributo para a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas do concelho, particularmente a nível da habitação;
 - 1.4. Contributo para o combate à pobreza e exclusão social;
 - 1.5. Tipo de encargos com as instalações utilizadas: próprias, arrendadas ou municipais.



CAPÍTULO III

MEDIDA 2

APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ARTIGO 6º

Âmbito e Objecto

1. Destina-se esta medida a todas as Organizações de Solidariedade que pretendam realizar obras de construção/beneficiação de instalações próprias.
2. Destina-se também às Organizações de Solidariedade que pretendam adquirir equipamentos essenciais ao desenvolvimento das suas actividades, quer em instalações próprias quer em instalações arrendadas ou municipais.
3. Na hipótese prevista nos números anteriores, a comparticipação financeira da Câmara Municipal não poderá exceder 60% do custo das obras ou do equipamento.

ARTIGO 7º

Apresentação de candidatura e avaliação

1. A candidatura a esta medida decorre de acordo com o previsto no artigo 3º e, cumulativamente, deverá incluir um processo específico com os seguintes elementos:
 - 1.1. Objectivos e justificação da proposta de intervenção, considerando a estruturação da rede de equipamentos sociais;
 - 1.2. Programa - base do projecto a desenvolver;
 - 1.3. Projecto de arquitectura e de especialidades, se justificado, memória descritiva e orçamento previsto para a sua execução;
 - 1.4. Garantia de financiamento próprio para obras orçadas até 50.000 €, ou complementar, no caso de intervenções cuja previsão orçamental seja superior a 50.000 €;
 - 1.5. Apreciação prévia do projecto pela Câmara Municipal, tendo em vista avaliar a sua compatibilização com os instrumentos de planeamento territorial municipal.
2. A apreciação das Candidaturas recebidas é feita de forma global e no quadro das prioridades estabelecidas no plano estratégico de desenvolvimento do concelho, tendo presente também os objectivos definidos no Artigo 5º.

ARTIGO 8º

Contratualização

1. A Atribuição do apoio é feita mediante Protocolo de Colaboração ou Contrato de Desenvolvimento.



2. O Apoio financeiro do município, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.
3. A disponibilização do apoio financeiro far-se-á mediante autos de medição e poderá ser feito em uma ou mais tranches, na proporção do financiamento atribuído.
4. No caso de investimento relevante, com intervenções de valor superior a 50.000 €, o apoio revestirá a forma de Contrato de Desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

Medida 3

APOIOS À FORMAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE ACÇÕES IMATERIAIS/ EVENTOS DE CARÁCTER EXCEPCIONAL

ARTIGO 9º

Âmbito e Objecto

1. Esta medida destina-se a apoiar a realização de acções de formação de técnicos e dirigentes, sempre que consideradas essenciais à melhoria da qualidade dos projectos que as organizações desenvolvem.
2. Destina-se ainda a apoiar a realização de eventos que contribuam para o reforço da dinâmica social do concelho.
3. Esta medida poderá revestir a forma de apoio financeiro e/ou logístico.

ARTIGO 10º

Candidatura

1. A candidatura a esta medida decorre de acordo com os preceitos definidos no artigo 3º devendo, cumulativamente, conter os seguintes elementos:
 - 1.1. Data do evento.
 - 1.2. Caracterização do evento, expectativa de públicos e de cobertura pelos meios de comunicação social.
 - 1.3. Estimativa orçamental e receita prevista incluindo fundos próprios e apoios esperados.
2. Data prevista e custo estimado.
3. No caso de acções de formação:
 - 3.1. Caracterização da acção e seus objectivos.
 - 3.2. Programa e orçamento.
 - 3.3. Data e perfil dos formadores.



4. A não concretização das acções candidatas a subsídio deve ser comunicada à Câmara Municipal e implica a anulação do apoio atribuído.

CAPÍTULO V

MEDIDA 4

APOIOS À ACÇÕES PONTUAIS DE RESPOSTA SOCIAL

ARTIGO 11º

Âmbito e Objecto

1. Esta medida destina-se a apoiar intervenções pontuais que requeiram a comparticipação em obras de reparação ou beneficiação de habitações degradadas, que pelas suas características não oferecem as condições mínimas de habitabilidade ou que se achem danificadas em consequência de sinistros, pertencentes a agregados familiares comprovadamente carenciados.
2. Esta medida poderá revestir a forma de apoio financeiro e/ou apoio logístico e não poderá ser cumulável com idênticos apoios concedidos por Serviços ou Organismos do Estado, designadamente em situação de calamidade.

ARTIGO 12º

Candidatura e Avaliação

1. A candidatura a esta medida é feita mediante requerimento dos interessados ou proposta dos serviços técnicos da Câmara Municipal.
2. A avaliação dos pedidos de apoio deverá ter em conta a urgência de resposta a situações de risco, de segurança e de conforto mínimos, inerentes a uma habitação, mediante informação técnica do Serviço Social da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13º

Apoio a Candidaturas

No sentido de agilizar e facilitar a organização dos processos de candidatura e a sua análise, o Município elaborará documentos/formulários de apresentação/ caracterização das candidaturas, cujas utilização será obrigatória.

ARTIGO 14º

Divulgação

O presente regulamento será objecto de divulgação junto de todas as Associações com actividade no concelho e publicado nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

ARTIGO 15º
Vigência

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Março de 2004.º

(a) Rogério Barreto.º. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento atrás transcrito. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e quatro. -----

Georgina Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada dia 28 de Janeiro findo, consta a seguinte deliberação: - - - - -

- - - (03) REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:-

"REGULAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, no seu artigo 79.º, comete às assembleias municipais a competência para a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

Assim, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

CAPÍTULO I Âmbito

Artigo 1º

Estabelecimentos de hospedagem

1. São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos do consagrado neste Regulamento, os alojamentos particulares que, sendo postos à disposição de turistas, não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- serviço de alojamento, nem possam ser classificados como qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decretos-Leis 167/97 e 169/97, ambos de 04 de Julho.
2. Os estabelecimentos de hospedagem podem ser integrados num dos seguintes tipos:
 - a) Hospedarias;
 - b) Casas de hóspedes;
 - c) Quartos particulares.
 3. Para efeitos do presente Regulamento, não são considerados estabelecimentos de hospedagem as casas particulares que proporcionem alojamento e alimentação a hóspedes com carácter estável, no máximo de três.

Artigo 2º

Classificação dos estabelecimentos de hospedagem

1. Os estabelecimentos de hospedagem são classificados nos tipos referidos no nº 2 do artigo 1º, em função do preenchimento dos requisitos mínimos das instalações, do equipamento e dos serviços fixados na correspondente coluna do anexo III ao presente Regulamento e no que demais neste se estabelece.
2. São classificados de hospedarias os estabelecimentos compostos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha de até 15 unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas.
3. São classificados de casas de hóspedes os estabelecimentos integrados ou não em edifícios de habitação familiar, que disponham de quatro até oito unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.
4. São classificados de quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham no máximo de três unidades de alojamento, e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares de carácter familiar.

CAPÍTULO II Da instalação



Artigo 3º **Instalação**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se instalação de estabelecimento de hospedagem o licenciamento da construção e ou da utilização de edifícios destinados ao funcionamento desses serviços.

Artigo 4º **Regime aplicável à instalação**

1. Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação de estabelecimentos de hospedagem são regulados pelo regime jurídico da urbanização e da edificação e segundo os instrumentos municipais de planeamento urbanístico.
2. Os projectos relativos à instalação de estabelecimentos de hospedagem estão sempre sujeitos, mesmo nos casos referidos no artigo 6º, ao parecer do Serviço Nacional de Bombeiros, da Autoridade de Saúde Pública e da Região de Turismo do Alto Minho.
3. Na instrução dos processos de licenciamento ou autorização das obras referidas no n.º 1 seguir-se-ão as normas aplicáveis no regime ali indicado, devendo ainda ser apresentada a ficha técnica de especificações, que constitui o anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 5º **Licenciamento ou autorização da utilização dos estabelecimentos**

1. O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem depende de licença ou autorização de utilização específica e que constitui a licença prevista no artigo 62º e 77º n.º 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, cujo pedido deverá ser instruído com os elementos indicados no Anexo I ao presente Regulamento.
2. A licença ou autorização de utilização para hospedagem pressupõe a permissão de funcionamento de todas as suas partes integrantes, à excepção dos estabelecimentos de restauração e bebidas.
3. A licença ou autorização de utilização destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, a observância das normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

Artigo 6º **Licenciamento de edifícios já construídos**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

1. O licenciamento ou autorização para utilização em serviços de hospedagem de edificações já existentes depende sempre da apresentação da planta dos pisos do edifício e dos projectos das especialidades considerados necessários, com expressa indicação das unidades de alojamentos e dos demais espaços, bem como da ficha das especificações técnicas referida no n.º 3 do artigo 4.º.
2. À emissão da licença ou autorização de utilização aplica-se o disposto no artigo 9.º.

Artigo 7.º **Requisitos gerais**

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem obedecer aos seguintes requisitos para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização:

- a) Estar instalados em edifícios bem conservados no exterior e no interior;
- b) Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
- c) As portas das unidades de alojamento devem estar dotadas de sistemas de segurança, de forma a proporcionar a privacidade dos utentes;
- d) Cada alojamento particular tem de corresponder a uma unidade de alojamento;
- e) A unidade de alojamento deverá ter uma janela ou sacada com comunicação directa com o exterior, devendo dispor de um sistema que permita vedar completamente a entrada de luz;
- f) Encontrarem-se ligados às redes públicas de abastecimento de água e esgotos;
- g) Cumprirem todos os demais requisitos previstos no anexo III deste regulamento.

Artigo 8.º **Emissão da licença ou autorização de utilização**

1. Concluídas as obras e ou equipadas as unidades de alojamento e restantes áreas afectas à hospedagem, o interessado requer ao presidente da Câmara Municipal a emissão da licença ou autorização de utilização para hospedagem.
2. A emissão de licença ou autorização de utilização para hospedagem é sempre precedida da vistoria a que se refere o artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 9.º **Vistoria**

1. A vistoria mencionada no n.º 2 do artigo 8.º deve ser realizada no prazo de 30 dias após a data da apresentação do requerimento referido no n.º 1 do artigo 8.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

2. A vistoria será efectuada por uma comissão composta pelos seguintes elementos:
 - a) Dois técnicos da Câmara Municipal a designar pelo presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada;
 - b) O delegado de saúde concelhio ou o seu adjunto;
 - c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
 - d) Um representante da Região de Turismo do Alto Minho - Costa Verde.
3. Compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador delegado convocar as entidades referidas nas alíneas b) a d) do número anterior, com a antecedência mínima de oito dias, bem como notificar o interessado da data da vistoria.
4. O interessado pode participar na vistoria e fazer-se acompanhar, por convocação sua, pelos autores dos projectos e técnico responsável pela direcção da obra, quando for o caso, todos sem direito a voto.
5. A ausência das entidades referidas nas alíneas b) a d) do nº. 2 e no nº. 4, todos do presente artigo, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria, nem da emissão da licença ou autorização de utilização de hospedagem.
6. Se o interessado, não comparecendo, não der acesso à instalação para vistoriar, reinicia-se a contagem do prazo fixado no nº. 1 deste artigo para a realização da vistoria, bem como para a emissão da licença ou autorização de utilização de hospedagem.
7. A comissão referida no nº. 2 do presente artigo, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, sendo entregue um exemplar ao interessado.
8. Quando no auto de vistoria se conclua por maioria no sentido desfavorável ao licenciamento ou autorização, ou quando seja desfavorável o voto, fundamentado, de um dos elementos referidos nas alíneas b) a d) do nº. 2 deste artigo, não pode ser emitida a licença ou autorização de utilização.
9. A emissão de parecer favorável unânime da comissão de vistoria confere o direito à emissão da licença ou autorização de utilização.

Artigo 10º

Prazo para a emissão

A licença ou autorização de utilização de hospedagem é emitida pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador delegado, no prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria referida no artigo anterior ou do termo do prazo para a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

realização, dela notificando o requerente por correio registado, bem como sobre o que se estabelece no n.º 1 do artigo 11º, no prazo de oito dias a contar da data da decisão.

Artigo 11º

Alvará de licença ou autorização de hospedagem

1. Com a notificação prevista no n.º 1 do artigo anterior, o presidente da Câmara Municipal comunica ao interessado o montante das taxas previstas no presente Regulamento.
2. No prazo de cinco dias a contar do pagamento das taxas, o presidente da Câmara Municipal, ou o vereador delegado, emite o alvará de licença ou autorização de utilização de hospedagem.
3. À falta de liquidação das taxas, de decisão sobre o licenciamento ou autorização e de emissão do alvará de licença ou autorização, aplicam-se as normas quanto à emissão de licença ou autorização de utilização previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho.

Artigo 12º

Especificações do alvará de licença ou autorização de hospedagem

1. O alvará de licença ou autorização de hospedagem deve especificar, para além dos elementos referidos no artigo 77º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:
 - a) A identificação da entidade titular da licença;
 - b) A identidade da entidade exploradora do estabelecimento;
 - c) A tipologia e a designação ou nome do estabelecimento;
 - d) A capacidade máxima do estabelecimento.
2. O modelo do alvará de licença ou autorização de utilização para hospedagem é o do anexo IV.
3. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respectivo presidente, alterar o modelo previsto no número anterior, quando razões fundamentadas o justifiquem, designadamente para uniformidade de procedimentos no âmbito da administração local.
4. Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença ou autorização de utilização ou a entidade exploradora deve, no prazo de 30 dias, requerer o averbamento ao respectivo alvará.

Artigo 13º

Caducidade da licença ou autorização de utilização de hospedagem



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

1. A licença ou autorização de utilização de hospedagem caduca:
 - a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data de emissão do alvará de licença de utilização ou do termo do prazo para a sua emissão;
 - b) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;
 - c) Quando seja dada ao estabelecimento uma utilização diferente da prevista no alvará.
2. Caducada a licença ou autorização de utilização de hospedagem, o alvará é apreendido pela Câmara Municipal.
3. A apreensão do alvará tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular e entidade exploradora, sendo em seguida encerrado o estabelecimento.

CAPÍTULO III **Da exploração e funcionamento**

Artigo 14º

Nome dos estabelecimentos

1. Compete ao presidente da Câmara Municipal aprovar o nome dos estabelecimentos de hospedagem.
2. O nome dos estabelecimentos de hospedagem inclui obrigatoriamente a referência ao tipo a que pertence, conforme se estabelece no nº. 2 do artigo 1º.
3. Os estabelecimentos de hospedagem não podem funcionar com nome diferente do aprovado pelo presidente da Câmara Municipal.
4. O nome dos estabelecimentos de hospedagem não pode incluir expressões próprias dos empreendimentos turísticos, nem utilizar nas suas designações as expressões "turismo" ou "turístico", ou por qualquer forma sugerir classificações que não lhe caibam ou características que não possuam.
5. Os estabelecimentos de hospedagem não podem usar nomes iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros já existentes ou requeridos que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão.
6. Designadamente para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal efectuará em livro próprio o registo dos estabelecimentos de hospedagem, segundo modelo a aprovar pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artigo 15º

Referências à tipologia e à capacidade

1. Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento de hospedagem não podem ser sugeridas características que este não possua, sendo obrigatória a referência ao nome aprovado.
2. Nos anúncios e reclamos instalados no próprio estabelecimento pode constar apenas a sua tipologia e nome.

Artigo 16º

Acesso aos estabelecimentos de hospedagem

1. É livre o acesso aos estabelecimentos de hospedagem, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos de hospedagem a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente por:
 - a) Se recusar a cumprir as normas de funcionamento privativas do estabelecimento, desde que estas se encontrem devidamente publicitadas;
 - b) Alojjar indevidamente terceiros;
 - c) Penetrar nas áreas exclusivas do serviço de hospedagem.
3. Pode ainda ser recusado o acesso, desde que devidamente publicitada tal restrição nas áreas afectas à exploração, às pessoas que se façam acompanhar por animais.
4. As entidades exploradoras dos estabelecimentos de hospedagem não podem dar alojamento ou permitir o acesso a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade.

Artigo 17º

Periodo de funcionamento

Os estabelecimentos de hospedagem devem estar abertos ao público durante todo o ano, salvo se a entidade exploradora comunicar à Câmara Municipal e afixar o correspondente aviso na área afectada à exploração, até ao dia 1 de Outubro de cada ano, em que período encerrará o estabelecimento no ano seguinte.

Artigo 18º

Estado das instalações e do equipamento

1. As estruturas, as instalações e o equipamento dos estabelecimentos de hospedagem devem funcionar em boas condições e ser mantidos em perfeito estado de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

conservação e higiene por forma a evitar que seja posta em perigo a saúde dos utentes.

2. Os estabelecimentos de hospedagem devem estar equipados com os meios adequados para a prevenção dos riscos de incêndio, de acordo com o que for fixado pela Câmara Municipal na aprovação do licenciamento ou autorização da construção, nos casos previstos no nº. 1 do artigo 4º.
3. A Câmara Municipal pode determinar a reparação das deteriorações e avarias verificadas, fixando um prazo para o efeito, consultando as autoridades de saúde e ou os bombeiros, quando estiverem em causa o cumprimento de requisitos de instalação e o funcionamento relativos à higiene e saúde pública ou de segurança contra incêndios.

Artigo 19º

Serviço de recepção/portaria

1. Nos estabelecimentos de hospedagem previstos nos nº.s 2 e 3 do artigo 2º deste Regulamento que não se integrem em unidades de habitação familiar é obrigatória a existência de serviço de recepção/portaria, onde devem ser prestados, designadamente, os seguintes serviços:
 - a) Registo de entrada e saída de utentes;
 - b) Recepção, guarda e entrega aos utentes da correspondência e doutros objectos que lhes sejam destinados;
 - c) Anotação e transmissão aos utentes destinatários das mensagens que lhes foram dirigidas durante a sua ausência;
 - d) Guarda das chaves das unidades de alojamento;
 - e) Facultação aos utentes do livro de reclamações, quando solicitado;
 - f) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento.
2. Na recepção/portaria devem ser colocadas em local visível as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre os serviços que o mesmo presta e os respectivos preços.
3. A recepção/portaria localizar-se-á sempre ao nível do rés-do-chão e com acesso directo para o exterior.



Artigo 20º **Informações**

1. Em cada momento do registo de um utente no estabelecimento de hospedagem é obrigatório entregar ao interessado um cartão com as seguintes indicações:
 - a) O tipo e nome do estabelecimento;
 - b) O nome do utente;
 - c) A identificação da unidade de alojamento, quando exista;
 - d) O preço diário a cobrar pela unidade de alojamento;
 - e) A data de entrada no estabelecimento;
 - f) A data prevista para a saída;
 - g) O número de pessoas que ocupam a unidade de alojamento.
2. Em cada uma das unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem devem ser colocadas à disposição dos utentes as seguintes informações:
 - a) Os serviços, equipamentos e instalações cuja utilização está incluída no preço da diária da unidade de alojamento;
 - b) Os preços e horários dos serviços prestados pelo estabelecimento, incluindo o telefone;
 - c) Que a entidade exploradora não se responsabiliza pelo dinheiro, jóias e outros objectos de valor, a não ser que sejam entregues contra recibo na recepção, quando tal serviço seja prestado;
 - d) A existência de livro de reclamações.

Artigo 21º **Arrumação e limpeza**

1. As unidades de estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares devem ser preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos utentes.
2. Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar, pelo menos, três vezes por semana e sempre que exista uma alteração de utente.
3. Em todos os estabelecimentos de hospedagem as roupas da cama e as toalhas das casas-de-banho, quando privativas das respectivas unidades de alojamento, devem ser substituídas, pelo menos, duas vezes por semana e sempre que exista uma alteração de utente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

4. Nos casos em que sejam admitidas casas-de-banho não privativas na unidade de alojamento, as toalhas devem ser colocadas na unidade de alojamento e substituídas segundo o princípio estabelecido no número anterior.

Artigo 22º **Instalações Sanitárias**

1. Quando as unidades de alojamento particulares não estiverem dotadas de instalações sanitárias, a unidade deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos.
2. Exceptua-se da regra do número anterior as unidades de alojamento particulares já existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, que deverão dispor de uma casa de banho por cada três quartos.

Artigo 23º **Estadia e sua renovação**

1. Deve ser organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e a respectiva morada.
2. O utente deve deixar a unidade de alojamento livre até às 12 horas do dia de saída, ou até à hora convencionada, entendendo-se que, se o não fizer, renova a sua estada por mais um dia.
3. O responsável do estabelecimento de hospedagem não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada do utente para além do dia previsto para a sua saída.

Artigo 24º **Fornecimentos incluídos no preço do alojamento**

1. No preço diário do alojamento está incluído obrigatoriamente o consumo, sem limitações, de água, gás e electricidade.
2. O pagamento dos serviços pelo utente, deverá ser feito aquando da entrada ou saída, contra recibo, onde sejam especificadas as datas da estadia.

Artigo 25º **Sinalização normalizada**

Os estabelecimentos de hospedagem só podem usar para sua sinalização, o sinal normalizado constante no anexo V ao presente Regulamento.



CAPÍTULO IV **Fiscalização e sanções**

Artigo 26º **Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo e a outras entidades administrativas e policiais.
2. Para efeitos do consagrado no número anterior, será sempre facultada a entrada da fiscalização e demais autoridades nos estabelecimentos de hospedagem e em alojamentos particulares.
3. As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 27º **Livro de reclamações**

1. Em todos os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes.
2. O livro de reclamações deve ser obrigatória e imediatamente facultado ao utente que o solicite.
3. O original de cada reclamação registada deve ser enviada pelo responsável do estabelecimento ao presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, no prazo de cinco dias, devendo o duplicado ser entregue de imediato ao utente.
4. O modelo do livro de reclamações é o que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos.

Artigo 28º **Contra-ordenações**

1. Constitui contra-ordenação, punível com coima, o não cumprimento de qualquer das normas previstas neste Regulamento, designadamente:
 - a) O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem sem a licença ou autorização de utilização prevista no artigo 5º do presente Regulamento;
 - b) A ausência de requerimento a solicitar à Câmara Municipal o averbamento do respectivo alvará por alteração dos elementos constantes do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- c) Inclusão de expressões próprias dos empreendimentos turísticos, bem como utilização das expressões "turismo" ou "turístico", ou por qualquer forma sugerir classificações que não lhe caibam ou características que não possuam;
- d) Na publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento de hospedagem serem sugeridas características que este não possua;
- e) Na publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento de hospedagem não ser feita referência ao nome aprovado;
- f) Impedirem qualquer utente do livre acesso aos estabelecimentos de hospedagem;
- g) Permitir o alojamento a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade;
- h) Encerramento dos estabelecimentos de hospedagem sem a respectiva comunicação à Câmara Municipal e sem a afixação do aviso referido no artigo 17º;
- i) O funcionamento em más condições e em mau estado de conservação e higiene, das estruturas, instalações e equipamento dos estabelecimentos de hospedagem, que possam por em perigo a saúde dos utentes;
- j) A falta dos meios adequados para a prevenção dos riscos de incêndio, fixados pela Câmara Municipal na aprovação do licenciamento;
- k) A não reparação das deteriorações e avarias verificadas, determinadas pela Câmara Municipal, no prazo fixado;
- l) Não existir serviço de recepção/portaria nos estabelecimentos de hospedagem, designadamente, das hospedarias e casa de hóspedes, desde que não integrem uma unidade de habitação familiar;
- m) A falta de colocação na recepção/portaria, em local visível, das informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre os serviços que o mesmo preste e os respectivos preços;
- n) Não entregarem aos utentes o cartão referido no artigo 20º, n.º 1;
- o) Não fornecer aos utentes as informações sobre o estabelecimento, previstas no artigo 20º, n.º 2;
- p) Cobrar, no preço diário do alojamento, o consumo de água, gás e electricidade.
- q) A falta da respectiva sinalização;
- r) A falta do livro de reclamações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- s) O não fornecimento do livro de reclamações, sempre que solicitado.
- 2. A contra-ordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de 500 € a 3.750 €, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 2.500 € a 30.000 €, no caso de se tratar de pessoa colectiva.
- 3. As contra-ordenações previstas nas alíneas g) e j) do número anterior são puníveis com coima de 250 € a 2.500 €, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 1.250 € a 15.000 €, no de se tratar de pessoa colectiva.
- 4. As contra-ordenações previstas nas alíneas b), d), e), h), i), k), l), r) e s) do n.º 1 são puníveis com coima de 125 € a 1.000 €, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 500 € a 5.000 €, no caso de se tratar de pessoa colectiva.
- 5. As contra-ordenações previstas nas alíneas c), f), m), n), o), p) e q) do n.º 1 são puníveis com coima de 50 € a 250 €, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 125 € a 1.250 €, no caso de se tratar de pessoa colectiva.
- 6. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 29º **Sanções acessórias**

- 1. Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;
 - b) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade directamente relacionada com a infracção praticada;
 - c) Encerramento do estabelecimento.
- 2. A aplicação das sanções acessórias de interdição e de encerramento do estabelecimento implicam a apreensão do respectivo alvará.

Artigo 30º **Limites das coimas em caso de tentativa ou negligência**

Em caso de tentativa ou negligência, os limites máximos e mínimos das coimas são reduzidos a metade.

Artigo 31º **Competência sancionatória**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

1. Compete ao presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas, bem como a aplicação da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 29º.
2. A aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 29º compete à Câmara Municipal.
3. O produto da aplicação das coimas referidas no artigo 28º do presente Regulamento reverte para a Câmara Municipal, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 32º****Taxas**

1. O licenciamento ou autorização dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares encontra-se sujeito ao pagamento das seguintes taxas:
 - 1.1 Vistorias:
 - 1.1.2 Por unidade de alojamento— 50 €;
 - 1.1.3 -Por cada unidade a mais - 20 €.
 - 1.2 Alvará de licença ou autorização de utilização:
 - 1.2.2 Por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso - 14 €.
 - 1.2.3 Placa Identificativa - 50 €.
2. As taxas previstas no número anterior serão actualizadas nos termos estabelecidos no Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 33º**Registo**

1. É organizado na Câmara Municipal um livro de registo, contendo um ficheiro por cada estabelecimento de hospedagem, segundo os modelos a aprovar pela Câmara Municipal.
2. Por cada estabelecimento de hospedagem existirá um processo que contenha os elementos essenciais do licenciamento ou autorização, designadamente o projecto do edifício e o alvará de licença, que manterá o respectivo número mesmo em casos de transferência e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artigo 34º

Estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes

1. O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento, no prazo máximo de um ano, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rentabilidade dos mesmos, desde que reconhecidos pela Câmara Municipal.
3. Findo o prazo referido no número anterior, deverá ser feita uma vistoria, a realizar nos termos do consignado no artigo 9º, com vista à verificação do cumprimento neste Regulamento.
4. Verificado o cumprimento do presente regulamento, será emitido o alvará de licença ou autorização de utilização.

Artigo 35º

Processos pendentes relativos ao licenciamento de estabelecimento de hospedagem

Os processos pendentes relativos ao licenciamento de estabelecimentos de hospedagem regulam-se pelas normas do presente Regulamento na parte relativa ao processo de vistoria da licença e de emissão do respectivo alvará.

Artigo 36º

Estabelecimentos existentes

1. Os estabelecimentos de hospedagem existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento terão o prazo de três anos para se adaptar aos requisitos de instalação e funcionamento constantes do anexo III e requerer uma vistoria extraordinária com vista à verificação da adequação de tais estabelecimentos ao novo regime jurídico.
2. O incumprimento das obrigações previstas no número anterior implicará a aplicação das sanções previstas neste regulamento para o funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem sem licença ou autorização de utilização.

Artigo 37º

Integração de lacunas e esclarecimento de dúvidas





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 38º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação mediante editais afixados nos locais de estilo.

**ANEXO I****1. ELEMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO.**

O pedido de licenciamento para hospedagem e alojamento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento tipo;
- b) Comprovativo da legitimidade do requerente para efectuar o pedido;
- c) Declaração de inscrição no registo/início de actividade e ou documento comprovativo das obrigações tributárias do último ano fiscal;
- d) Planta à escala 1:2000, ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento;
- e) Projecto de arquitectura;
- f) Outros elementos que se considerem necessários para a caracterização do pedido.

2. REQUERIMENTO TIPO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

(indicar o nome do requerente), na qualidade de ... (proprietário, usufrutuário, locatário, titular de direito de uso, superficiário, mandatário), residente em ..., com o bilhete de identidade n.º ... e contribuinte n.º ..., solicita a V. Ex.ª o licenciamento para hospedagem e alojamento particular, na classificação de ... (indicar hospedaria/casa de hóspedes/quarto particular), para o local assinalado na planta que se junta em anexo e cujas principais características se descrevem a seguir:

CARACTERÍSTICAS:**I - Localização (indicar a morada):**

Na residência do requerente ...

Em edifício independente ...

II - Unidades de alojamento:

Número total de quartos de casal ...

Número total de quartos duplos ...

Número total de quartos simples ...

III - Instalações sanitárias:

Número de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e banheira ...

Número de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e chuveiro ...

Número de casas de banho privadas dos quartos ...

Dispõem de água quente e fria ... (sim/não)

IV - Outras instalações:

Número de salas privadas dos hóspedes ...

Número de salas comuns ...

Número de salas de refeições ...

Outras ...

V - Infra-estruturas básicas:

Com ligação à rede pública de água ... (sim/não)

Com reservatório de água ... (sim/não)

Com ligação à rede pública de saneamento ... (sim/não)

Com telefone ... (sim/não)

Outras ...

VI - Período de funcionamento:

Anual ... Sazonal ... de ... a ... (assinalar com x)

VII - Outras características:

(local), ... (data)

Pede deferimento

(Assinatura do requerente.)



ANEXO II

Ficha técnica de especificações (artº 4º, nº 3)

1. Interessado _____	
2. Localização _____	
3. Tipo de obra (obra nova, reconstrução, adaptação, ampliação, beneficiação) _____	
4. Áreas	
4.1 De implantação _____ m ²	
4.2 De construção _____ m ²	Nº de pisos _____
4.3 Afecta à hospedagem _____ m ²	Nº de pisos _____
5. Capacidade	
Número	c/ inst. sanitária simples completa _____ s/ inst. sanitária _____
5.1 Quartos individuais	
Áreas	____ c/ _____ m ² Inst. Sanit _____ m ² ____ c/ _____ m ² Inst. Sanit _____ m ² ____ c/ _____ m ² Inst. Sanit _____ m ²
Número	c/ inst. sanitária simples completa _____ s/ inst. sanitária _____
5.2 Quartos c/ 2 camas	
Áreas	____ c/ _____ m ² Inst. Sanit _____ m ² ____ c/ _____ m ² Inst. Sanit _____ m ² ____ c/ _____ m ² Inst. Sanit _____ m ²
Número	c/ inst. sanitária simples completa _____ s/ inst. sanitária _____
5.3 Quartos c/ 3 camas	
Áreas	____ c/ _____ m ² Inst. Sanit _____ m ² ____ c/ _____ m ² Inst. Sanit _____ m ² ____ c/ _____ m ² Inst. Sanit _____ m ²
6. Equipamentos e serviços	
6.1 Instalações sanitárias comuns	
	Simplex _____ c/ _____ m ² Completa _____ c/ _____ m ²
6.2 Recepção Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
6.3 Zona de estar/portaria Sim <input type="checkbox"/> Área _____ m ²	
6.4 Zona de prep. alimentos Sim <input type="checkbox"/> Área _____ m ² Equipamentos _____	
6.5 Telefone: Em cada unidade de alojamento <input type="checkbox"/> Para uso comum <input type="checkbox"/>	
6.6 Sistema de climatização	
	Ventilação: Sim <input type="checkbox"/> Tipo _____ Fonte energética _____
	Aquecimento: Sim <input type="checkbox"/> Tipo _____ Fonte energética _____
	Outro: Sim <input type="checkbox"/> Tipo _____ Fonte energética _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

7. Infraestruturas	Água	Rede Pública <input type="checkbox"/>	Capacidade do reservatório _____ m ³
		Rede Privada <input type="checkbox"/>	
	Saneamento	Rede Pública <input type="checkbox"/>	
		Rede Privada <input type="checkbox"/>	
	Electricidade	Rede Pública <input type="checkbox"/>	
		Sistema autónomo <input type="checkbox"/>	Tipo _____ Potência _____

ANEXO III**REQUISITOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES, DO EQUIPAMENTO E DOS SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES**

Requisitos	Hospedarias	C. hóspedes	Quartos part.
1. Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamentos, mobiliário e serviços:			
1.1. Dispor de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços	S ⁽¹⁾	S ⁽¹⁾	S ⁽¹⁾
1.2. Estar integrado em unidade de habitação familiar	N	S/N ⁽²⁾	S ⁽²⁾
2. Infra-estruturas básicas:			
2.1. Água corrente, quente e fria	S	S	S
2.2. Reservatório de água	S ⁽³⁾	S ⁽³⁾	S ⁽³⁾
2.3. Sistema de iluminação de segurança	S	S	S
2.4. Telefone	S ⁽⁴⁾	S ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	S ⁽⁵⁾
2.5. Sistema de ventilação e aquecimento	S ⁽⁶⁾	S ⁽⁶⁾	S ⁽⁶⁾
3. Unidades de alojamento:			
3.1. Áreas mínimas exigíveis (metros quadrados):			
3.1.1. Quarto com cama individual	10,0	9,0	9,0
3.1.2. Quarto com dum camas individuais ou uma cama de casal	12,0	12,0	12,0
3.1.3. Quarto com três camas individuais	15,0	15,0	15,0
3.2. Instalações sanitárias privativas:			
3.2.1. Água corrente, quente e fria	S	S	S
3.2.2. Casas de banho simples	S ⁽⁷⁾	S ⁽⁷⁾	S ⁽⁷⁾
3.2.3. Casa de banho completa	S	S	S
3.2.4. Casa de banho simples (metro quadrado)	2,5	2,5	2,5
3.2.5. Casa de banho completa (metro quadrado)	3,5	3,5	3,5
3.3. Equipamento dos quartos:			
3.3.1. Mesas-de-cabeceira ou de apoio equivalente	S	S	S
3.3.2. Luzes de cabeceiras	S	S	S
3.3.3. Roupeiro com espelho	S	S	S
3.3.4. Cadeira ou sofá	S	S	S
3.3.5. Telefone com acesso à rede exterior através da recepção	S	S ⁽⁸⁾	S ⁽⁸⁾
3.3.6. Telefone com acesso directo à rede exterior	N	N	N
3.3.7. Tomadas de electricidade	S	S	S
3.3.8. Sistemas de segurança das portas	S	S	S
4. Zonas de utilização comum:			
4.1. Átrio de entrada:			
4.1.1. Área (metros quadrados)	S	S ⁽⁹⁾	S
4.1.2. Recepção/portaria	S	S ⁽⁹⁾	N
4.1.3. Portaria	S	S	N
4.2. Zona de estar	S ⁽¹⁰⁾	S ⁽¹⁰⁾	S ⁽¹¹⁾
4.3. Instalações sanitárias comuns	S ⁽¹²⁾	S ⁽¹²⁾	S ⁽¹²⁾
5. Serviços:			
5.1. Serviço permanente de recepção/portaria	S	S ⁽⁹⁾	N
5.2. Serviço telefónico permanente com a rede exterior	S	S	S
5.3. Serviço de correio	S	S	S
5.4. Serviço de guarda de valores	N	N	N
6. Zonas de serviço:			
6.1. Zona de preparação de alimentos	S ⁽¹³⁾	S ⁽¹³⁾	S ⁽¹³⁾



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- (1) Com bons padrões de qualidade, do modo a oferecer um aspecto e ambiente agradáveis.
- (2) É obrigatória a existência de uma separação funcional entre as partes do edifício destinadas à hospedagem e à habitação, no caso de integração em unidade de habitação familiar.
- (3) Exigível só quando não exista na localidade rede pública de abastecimento de água, sendo a sua capacidade determinada em função do número de utentes e dos serviços a prestar.
- (4) Pelo menos na recepção/portaria.
- (5) No mínimo com autorização para o uso do telefone da residência.
- (6) Sistema de ventilação e aquecimento das unidades de alojamento e das restantes áreas destinadas aos hóspedes.
- (7) Quando existam áreas comuns destinadas aos hóspedes.
- (8) Embora não obrigatória a existência de rede telefónica com passagem pela recepção, este tipo de estabelecimento deve facultar o acesso telefónico através de uma unidade munida de fiscalizador de chamadas, podendo ser o próprio telefone da residência sempre que o alojamento se integre em habitação familiar.
- (9) Obrigatório só nos casos em que o estabelecimento não se integre em habitação familiar.
- (10) Obrigatória a existência de zona de estar para os hóspedes, com função também de zona de refeição, nos casos dos estabelecimentos que prestem o serviço de pequeno-almoço, equipada de forma adequada. A área deste espaço será, no mínimo, a correspondente à seguinte tabela:

Número de quartos	Áreas mínimas
Até 4	10 m ²
De 5 a 10	18 m ²

- (11) A sala de estar da residência deve admitir os respectivos hóspedes, devendo por isso ter a área e mobiliário adequados, sem prejuízo da opção por sala específica.
- (12) Por cada piso deve existir uma instalação sanitária na razão de uma para cada quatro unidades de alojamento não dotadas com este equipamento, sendo uma delas completa.
- (13) Sempre que o estabelecimento preste o serviço de fornecimento de pequeno-almoço, deve possuir integrado na zona de estar/refeições um espaço destinado à preparação dessa refeição, devidamente equipado com fogão, instalação frigorífica, equipamento de lavagem e mobiliário adequados. Quando não forneça essa refeição deve disponibilizar aos hóspedes, em área integrada na zona de estar, equipamento frigorífico.



ANEXO IV Alvará

N.º .../... de licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem

1. Tipo de estabelecimento:
2. Proprietário e titular da licença:
Nome:
Morada:
NCF/NPC: ... Telef: ... Fax: ...
- 3.- Dono da exploração:
Nome:
Morada:
NCF/NPC: ... Telef: ... Fax: ...
- 4 - Designação e características:
Nome:
Localização:
Prédio inscrito na matriz da freguesia de ..., sob o n.º ...
Número de pisos:
Condições para a constituição em propriedade horizontal:
Capacidade máxima:
Quartos com três camas:
Quartos com duas camas:
Quartos com uma cama:
Serviço de recepção/portaria:
5. Pareceres, vistorias e licenças:
Vistorias: vistoria municipal em .../.../...
Licenciamento de obras: Processo n.º.../..., com alvará de licença n.º.../... na qualidade de ...

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de Hospedagem, é emitido o presente alvará de licença, concedido por despacho de .../.../... do Sr. ..., para que na edificação e estabelecimento acima identificado se exerça a actividade própria do tipo de estabelecimento referido.

Para que sirva de título legal se emite o presente alvará.

Câmara Municipal de Viana do Castelo, aos ...

O...



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

23

ANEXO V

E. H.



Hospedaria
C.M.V.C

E. H.



Casa de Hospedes
C.M.V.C

E. H.



Quartos Particulares
C.M.V.C



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento atrás transcrito. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Novo, César Brito, Alberto Midões e a abstenção do Vereador Joaquim Ribeiro que declarou que a sua abstenção se funda no facto de não terem sido contemplados, na versão final do documento ora apresentado, as recomendações por si feitas na reunião de 13 de Agosto de 2003. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e quatro. -----

Georgina Fernandes Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

1

CERTIDÃO

. . . GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada dia 11 de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação: - - -

- - - (15) REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA DE BARROSELAS:-
Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta de Regulamentos que seguidamente se transcreve:-

“REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DE BARROSELAS

As instalações da Piscina de Barrocelas propriedade da Associação Desportiva de Barrocelas visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho em geral e da natação em particular e para a promoção de hábitos de vida saudável.

CAPITULO I INSTALAÇÕES

Artigo 1º (Definição)

As instalações integram:

- Plano de água - 25 m x 10 m x 0,80 m a 1,20 m
- Balneários
- Instalações Técnicas

Artigo 2º (Gestão)

As instalações são geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo através do Pelouro do Desporto em conformidade com o Protocolo específico assinado para o efeito entre Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Associação Desportiva de Barrocelas assente em três tipos distintos de utilização: escola de natação, cedência a terceiros, período de Verão.



CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º (Atestado Médico)

A frequência da Escola de Natação está sujeita à apresentação de um atestado médico (original) de acordo com o DL. N.º 385/99 de 28 de Setembro, "que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida".

Artigo 4º (Modalidade)

A Escola de Natação funciona em datas e horários a estabelecer anualmente, de acordo com os horários da Piscina e abrangem as seguintes modalidades:

- Aprendizagem
- Aperfeiçoamento/Manutenção
- Natação para bebés
- Natação de recuperação
- Hidroginástica
- Natação livre sem professor (Nado Livre)

Artigo 5º (Nado Livre)

No **nado livre** os utilizadores são utentes que participam em actividades que dispensem orientação técnica e pedagógica.

A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito. A lotação máxima instantânea definida pelos serviços do Pelouro do Desporto condiciona o acesso dos utentes às instalações =10 utentes por pista.

Em princípio, a cedência de material didáctico não será efectuado neste tipo de utilização.

Artigo 6º (Períodos de Funcionamento Anual)

1. A piscina, salvo qualquer contratempo alheio à vontade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, funcionará entre 15 de Setembro e 31 de Agosto de cada ano.
2. Durante o período referido nº 1 estabelecem-se dois tipos distintos de funcionamento:
 - a) Época Escolar (15 de Setembro a 30 de Junho)



b) Período de Verão (1 de Julho a 31 de Agosto)

3. A interrupção na primeira quinzena do mês de Setembro destina-se à execução de trabalhos de manutenção, conservação e limpeza das instalações.

Nota: O acesso às instalações previsto na alínea b) do nº 2 é feito mediante a compra de uma senha que dá direito a um período de utilização de quatro horas (manhã das 9.00 às 13.00 e de tarde das 15.00 às 19.00).

CAPITULO III INSCRIÇÕES

Artigo 7º (Inscrição)

1. Os utentes da Escola de Natação têm de efectuar a sua inscrição na própria piscina.
2. O acto de inscrição ou renovação obriga os utentes a apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de utente individual (assinada pelo Encarregado de Educação, no caso do utente menor de 18 anos) fornecida pelo serviço;
 - b) Fotocópia do B.I./Cédula Pessoal;
 - c) Declaração Médica que autorize a prática da Natação ou actividade física no geral;
3. Os utentes que não registem assiduidade ou seja, que interrompem o pagamento por um período igual ou superior a 1 mês, têm de efectuar nova **inscrição**, salvo justificação médica ou outra aceite pela entidade gestora.

Artigo 8º (Renovação)

A renovação de inscrição para uma nova época tem de ser realizada até ao final da época anterior.

Artigo 9º (Lista de Espera)

Se não existirem vagas no momento da inscrição/renovação, o Utente poderá inscrever-se na lista de espera que será afixada mensalmente. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para concretizar a inscrição definitiva. A inscrição na lista de espera só é válida durante a época que está a decorrer.



CAPITULO IV PAGAMENTOS

Artigo 10º (Taxas)

1. As taxas de inscrição e renovação terão preços diferenciados, conforme tabela anexa e serão revistos anualmente em função do valor da taxa de inflação determinada pelo INE.
2. Com a taxa de inscrição ou renovação é liquidado o seguro, que cobrirá os riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações da piscina.

Artigo 11º (Mensalidade)

Após o acto de inscrição ou renovação, e durante a época, os utentes inscritos ficam sujeitos ao pagamento de uma mensalidade correspondente à sua modalidade, que é fixada anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e que será cobrada mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme tabela anexa.

Artigo 12º (Formas de Pagamento)

1. No acto da inscrição, são pagas a mensalidade do primeiro mês de frequência e o mês de caução, Julho. As restantes mensalidades serão pagas, dentro da forma escolhida, de acordo com o art. 10.
2. O pagamento pode ser efectuado na recepção da piscina, através de cheque, multibanco ou dinheiro, até ao dia 8 (oito) ou dia útil imediatamente a seguir, do mês em que o utente realiza as suas actividades.

Artigo 13º (Coimas)

1. A partir do dia 9 (nove) de cada mês, os utentes que não tiverem a sua mensalidade em dia, ficarão impedidos de frequentar as aulas, até ao pagamento em falta estar regularizado.
2. A partir do dia 9 (nove) do mês, a liquidação da mensalidade será cobrada acrescida de uma taxa de mora, no valor de 2,6 € (dois euros e sessenta cêntimos).

Artigo 14º (Interrupção de pagamentos)



1. Quando um utente pretende desistir, por qualquer motivo, deverá comunicá-lo com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
2. Todos os utentes abrangidos pelo número anterior, deixarão de ser obrigados ao pagamento das mensalidades, perdendo conseqüentemente as regalias que usufruem os utentes que frequentam as aulas regularmente e também o direito à caução.
3. Quando um utente que esteve inscrito na época anterior, tenha desistido da frequência sem ter comunicado a desistência e pretenda posteriormente reingressar nas aulas de natação, não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, podendo ser colocados em lista de espera.
4. Por motivos de saúde e por um período de um mês/época, comprovado com a apresentação de um atestado médico, poderão ser considerados os pedidos de suspensão temporária da frequência, não implicando nesse período o pagamento da respectiva mensalidade.

CAPITULO V

ACESSO À ACTIVIDADE

Artigo 15º **(Cartão de Utente da Escola de Natação)**

1. No acto da inscrição será fornecido a cada utente um **Cartão de Utente** e deverá ser apresentado sempre que o utente queira ter acesso á piscina, dentro do seu periodo de utilização.
2. O **Cartão de Utente** é pessoal e intransmissível, é válido por época, sendo renovado anualmente, e deverá sempre acompanhar o utente.
3. No caso de extravio ou perda do Cartão, o utente deverá comunicar à Escola de Natação com a maior brevidade possível. A segunda via do Cartão de Utente implica o pagamento de uma taxa suplementar de 6 € (seis euros).

Artigo 16º **(Acesso ao Recinto)**

1. Aos utentes não é permitido o acesso aos balneários fora do seu periodo de utilização. Os acompanhantes têm unicamente acesso ao hall de entrada e ao bar.



2. O utente poderá entrar nos balneários 10 minutos antes do início da aula e deverá sair após 15 minutos do término da aula.

CAPITULO VI CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 17º (Definição de Atribuição)

Além das actividades desenvolvidas pela Escola de Natação, as instalações podem ser cedidas às seguintes entidades;

1. O Grupo 1 - Escolas do 1º Ciclo - De Segunda-feira a Sexta-feira, das 9.00 às 12.00 e das 15.00 às 16.00. Podem ser integradas neste horário, desde que não entrem em conflito com o normal decorrer das actividades atrás referidas, outras entidades pela seguinte ordem de prioridades:
 - a) Jardins de Infância Públicos;
 - b) Jardins de Infância;
 - c) Escolas do 2º e 3º Ciclo/Secundário;
 - d) Outras entidades.
2. O Grupo 2 - Social/Desportivo - De Segunda a Sexta-feira, das 7.45 às 9.00; das 14.15 às 16.00 e das 19.15 às 21.30 para as seguintes entidades:
 - a) Associações Desportivas*;
 - b) Instituições de Solidariedade Social (3ª Idade);
 - c) Centros de recuperação física;
 - d) Outras entidades.

* As cedências a estas associações desportivas só serão permitidas para os seguintes tipos de actividades ao nível da natação pura:

- Aprendizagem
- Formação
- Competição

Exclui-se a Hidroginástica e todo os tipos de actividades semelhantes.



Artigo 18º (Normas)

1. Os pedidos de cativação previstos no capítulo VI-1,2, têm que ser realizados de 20 a 30 de Junho;
2. As manchas horárias destinadas a cada sector são apresentadas no mapa de distribuição de espaços a elaborar para cada época e afixadas em local específico até 30 de Julho;
3. A satisfação dos pedidos fica sujeito aos seguintes critérios:
 - a) Capacidade dos balneários;
 - b) Taxa máxima e mínima de utentes para o espaço por hora (Directiva Comunitária de 23/93);

A Câmara Municipal de Viana do Castelo através da Escola de Natação, reserva-se o direito de ocupar os espaços necessários à promoção das suas actividades.

Artigo 19º (Perda de Direito)

1. O direito de cedência cessa sempre que não se verifique:
 - a) O pagamento das mensalidades dos espaços concessionados até ao dia 8 de cada mês;
 - b) O número de utentes inferior a seis por pista;
 - c) O cumprimento das normas do regulamento de segurança/higiene da instalação.

CAPITULO VII RECLAMAÇÕES

Artigo 20º (Reclamação)

1. Todo o utente ou entidade tem direito de reclamar das condições em que decorrem as actividades. Para o efeito, dispõe o utente ou entidade de livro de reclamações.
2. Todas as reclamações devem estar identificadas.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º (Vigor)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

1. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Março de 2004.
2. O presente regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.
3. Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 270/89 e respectivas contra-ordenações.
4. As taxas cobradas aos utentes estarão de acordo com a tabela anexa.

CAPITULO XIX CASOS OMISSOS

Artigo 22º (Casos Omissos)

Os casos omissos neste regulamento, serão analisados caso a caso pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sendo a decisão final da competência do Presidente da Câmara, ou em quem ele delegar.

TARIFÁRIO

	TURMA	TAXA
INSCRIÇÃO		6 €
RENOVAÇÃO		6 €*
CARTÃO 2ª VIA		6 €
TAXA ATRASO DE PAG.		2,6 €
APERFEIÇOAMENTO/APRENDIZAGEM-ADULTOS/MENSAL	L1...L8 M1...M8	23 €
HIDROGINÁSTICA/MENSAL	H1...H6	25 €
NATAÇÃO GRÁVIDAS/MENSAL	G1...G3	25 €
NATAÇÃO TERAPEUTICA/MENSAL	J1...J3	25 €
BÉBES/MENSAL	AD1...AD7	19 €
CRIANÇAS/MENSAL	ABCDE1...ABCDE12	19 €
CRIANÇAS/MENSAL	F1...F12	20 €
REFORMADOS/MENSAL		17 €
NADO LIVRE ADULTOS (Pack 20 utilizações)		11,65 €
NADA LIVRE ADULTOS (Pack 20 utilizações)		22 €
NADO LIVRE ADULTOS (Pack 30 utilizações)		31 €
NADO LIVRE CRIANÇAS E IDOSOS (Pack 10 utilizações)		7 €
NADO LIVRE CRIANÇAS E IDOSOS (Pack 20 utilizações)		13,20 €
NADO LIVRE CRIANÇAS E IDOSOS (Pack 30 utilizações)		18,65 €
CEDÊNCIA DE PISTA (Treino/competição-60 minutos)		6 €
CEDÊNCIA DE PISTA (sem fins lucrativos - 45 minutos)		8,30 €



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CEDÊNCIA DE PISTA (com fins lucrativos - 45 minutos)		10,35 €
PERÍODO DE VERÃO (manhã ou tarde)		2 €
PAGAMENTO TRIMESTRAL		-5%
PAGAMENTO SEMESTRAL		-8%
PAGAMENTO ANUAL		-10%
CASAL		-10%
2 IRMÃOS		-10%
3 OU + IRMÃOS		-15%

* Nestas taxas está incluído o seguro de acidentes pessoais.

- Nas horas livres (nado livre), as crianças até oito anos (acompanhadas), não pagam qualquer taxa.
- É considerado "Idoso" o utente com mais de 60 anos
- É considerado "Criança" o utente com idade entre os 9 anos e os 15 anos inclusive.
- Os preços incluem IVA à taxa de 19% excepto na cedência de Pista sem ou com fins lucrativos em que acresce ao valor referenciado a taxa de IVA de 19%.

NOTA: Os sócios da Ass. Desp. de Barroselas têm um desconto de 2€ nos serviços prestados excepto, nas inscrições, renovações, cartões de 2ª via, taxas de atraso de pagamento, reformados, período de Verão e nado livre.

No período de verão as crianças dos 9 anos até aos 15 anos inclusive pagam 50% ou seja 1€."

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento atrás transcrito. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e quatro. -----

Georgina Maria Jesus Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

1

CERTIDÃO

. . . GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada dia 11 de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação: - - -

--- (17) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA DO ATLÂNTICO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA DO ATLÂNTICO - Decorrido um ano desde a abertura da Piscina do Atlântico e fruto da experiência de gestão acumulada durante esse período, proponho a introdução de pequenas alterações ao regulamento de utilização anteriormente aprovado. As alterações mais significativas tem a ver com a introdução da lista de espera, com as formas de pagamento, a justificação da interrupção de frequência e com a introdução do limite de acesso de utentes, no nado livre, a um máximo de 10 por pista.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DO ATLÂNTICO

As instalações da Piscina Municipal do Atlântico constituem património municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho em geral e da natação em particular e para a promoção de hábitos de vida saudável quer através do funcionamento de uma escola de natação destinada à formação/manutenção, quer através de grupos escolares durante o tempo lectivo, quer através de pistas de nado livre vocacionadas para a recreação.

CAPITULO I INSTALAÇÕES

Artigo 1.º (Definição)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

As instalações integram:

- Plano de água - 25 m x 10 m x 0,90m a 1,33 m
- Plano de água - 10 m x 10 m x 0,50 m
- Balneários
- Instalações Técnicas

Artigo 2º (Gestão)

As instalações são geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo através do Pelouro do Desporto.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º (Atestado Médico)

A frequência da Escola de Natação está sujeita à apresentação de um atestado médico (original) de acordo com o DL. N.º 385/99 de 28 de Setembro, "que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida".

Artigo 4º (Modalidade)

A Escola de Natação funciona em datas e horários a estabelecer anualmente, de acordo com os horários da Piscina e abrangem os seguintes modalidades:

- Aprendizagem
- Aperfeiçoamento/Manutenção
- Natação para bebés
- Natação de recuperação
- Hidroginástica
- Natação livre sem professor (Nado Livre)

Artigo 5º (Nado Livre)

No **nado livre** os utilizadores são utentes que participam em actividades que dispensem orientação técnica e pedagógica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito. A lotação máxima instantânea definida pelos serviços do Pelouro do Desporto condiciona o acesso dos utentes às instalações = 10 utentes por pista.

Em princípio, a cedência de material didáctico não será efectuada neste tipo de utilização.

Artigo 6º **(Períodos de Funcionamento Anual)**

1. A piscina, salvo qualquer contratempo alheio á vontade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, funcionará entre 15 de Setembro e 31 de Agosto de cada ano.
2. Durante o período de abertura estabelecem-se dois períodos distintos de funcionamento:
 - a) Período Escolar (15 de Setembro a 30 de Julho)
 - b) Período de Verão (1 a 31 de Agosto)
3. A interrupção na primeira quinzena do mês de Setembro destina-se à execução de trabalhos de manutenção, conservação e limpezas das instalações.

CAPITULO III **INSCRIÇÕES**

Artigo 7º **(Inscrição)**

1. Os utentes têm de efectuar anualmente a sua inscrição na Escola de Natação.
2. O acto de inscrição ou renovação obriga os utentes a apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de utente individual (assinada pelo Enc. De Educação, no caso do utente menor de 18 anos) fornecida pelo serviço;
 - b) Fotocópia do B.I./Cédula Pessoal;
 - c) Declaração Médica que autorize a prática da Natação ou actividade física no geral.
3. Os utentes que não registem assiduidade ou seja, que interrompam o pagamento por um período igual ou superior a 1 mês, têm de efectuar nova inscrição. Salvo justificação médica ou outra aceite pela entidade gestora.

Artigo 8º **(Renovação)**

As renovações de inscrições para uma nova época, têm de ser realizadas até ao final da época



Artigo 9º
(Lista de espera)

Se não existirem vagas no momento da inscrição/renovação o Utente poderá inscrever-se na lista de espera. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para concretizar a inscrição definitiva. A inscrição na lista de espera só é válida durante a época que está a decorrer.

CAPITULO IV
PAGAMENTOS

Artigo 10º
(Taxas)

1. As taxas de inscrição e renovação terão preços diferenciados, conforme tabela anexa e serão revistos anualmente em função do valor da taxa de inflação determinada pelo INE.
2. Com a taxa de inscrição ou renovação é liquidado o seguro, que cobrirá os riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações da piscina.

Artigo 11º
(Mensalidade)

Após o acto de inscrição ou renovação, e durante a época, os utentes inscritos ficam sujeitos ao pagamento de uma mensalidade correspondente à sua modalidade, que é fixada anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e que será cobrada mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme tabela anexa.

Artigo 12º
(Formas de Pagamento)

1. No acto da inscrição, é paga a mensalidade do primeiro mês de frequência e o mês de caução, Julho. As restantes mensalidades serão pagas, dentro da forma escolhida, de acordo com o artigo 9º.
2. O pagamento pode ser efectuado na recepção da piscina, através de cheque ou multibanco, até ao dia 8 (oito) ou dia útil imediatamente a seguir, do mês em que o utente realiza as suas actividades.

Artigo 13º
(Coimas)

1. A partir do dia 9 (nove) de cada mês, os utentes que não tiverem a sua mensalidade em dia, ficarão impedidos de frequentar as aulas, até ao pagamento em falta estar regularizado.



2. A partir do dia 9 (nove) do mês a liquidação da mensalidade será cobrada acrescida de uma taxa de mora, no valor de € 2,6 (dois euros e sessenta cêntimos).

Artigo 14º

(Interrupção de pagamentos)

1. Quando um utente pretende desistir, por qualquer motivo, deverá comunicar o facto por escrito sempre que possível com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
2. Todos os utentes abrangidos pelo número anterior, deixarão de ser obrigados ao pagamento das mensalidades, perdendo conseqüentemente as regalias que usufruem os utentes que frequentam as aulas regularmente e também o direito à caução.
3. Quando um utente que esteve inscrito na época anterior, tenha desistido da frequência sem ter comunicado a desistência e pretenda posteriormente reingressar nas aulas de natação, não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, podendo ser colocados em lista de espera.
4. Por motivos de saúde e por um período de um mês/época, comprovado com a apresentação de um atestado médico, poderão ser considerados os pedidos de suspensão temporária da frequência, não implicando nesse período o pagamento da respectiva mensalidade.

CAPITULO V ACESSO À ACTIVIDADE

Artigo 15º

(Cartão de Utente)

1. No acto da inscrição será fornecido a cada utente um **Cartão de Utente** e deverá ser apresentado sempre que o utente queira ter acesso à piscina, dentro do seu período de utilização.
2. O **Cartão de Utente** é pessoal e intransmissível, é válido por época, sendo renovado anualmente, e deverá sempre acompanhar o utente.
3. No caso de extravio ou perda do Cartão, o utente deverá comunicar à Escola de Natação tal facto com a maior brevidade possível. A segunda via do Cartão de Utente implica o pagamento de uma taxa suplementar de 6,00 € (seis euros).

Artigo 16º

(Acesso ao Recinto)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

1. Aos utentes não é permitido o acesso aos balneários fora do seu período de utilização. Os acompanhantes têm unicamente acesso ao hall de entrada e ao bar.
2. O utente poderá entrar nos balneários 10 minutos antes do início da aula e deverá sair após 15 minutos do termino da aula.

CAPITULO VI CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 17º (Definição de Atribuição)

Além das actividades desenvolvidas pela Escola de Natação as instalações podem ser cedidas às seguintes entidades;

1. O Grupo 1 - Escolas do 1º Ciclo - De Segunda-feira a Sexta-feira, das 8.30 às 12.00 e das 15.00 às 16.30. Podem ser integradas neste horário, desde que não entrem em conflito com o normal decorrer das actividades atrás referidas, outras entidades pela seguinte ordem de prioridades:
 - a) Jardins de Infância Públicos;
 - b) Jardins de Infância;
 - c) Escolas do 2º e 3º Ciclo/Secundário;
 - d) "Nado livre" - uma ou duas pistas (conforme o dia e hora);
 - e) Outras entidades.
2. O Grupo 2 - Social - De Segunda a Sexta-feira, das 7.00 às 8.30; das 14.15 às 15.00 e das 21.00 às 23.00 para as seguintes entidades:
 - a) Instituições de Solidariedade Social (3ª Idade);
 - b) Centros de recuperação física;
 - c) Outras entidades.

Artigo 18º (Normas)

1. Os pedidos de cativação previstos no regulamento têm que ser realizados de 20 a 30 de Junho;
2. As manchas horárias destinadas a cada sector são apresentadas no mapa de distribuição de espaços a elaborar para cada época e afixadas em local específico até 30 de Julho;
3. A satisfação dos pedidos fica sujeito aos seguintes critérios:
 - a) Capacidade dos balneários;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- b) Taxa máxima e mínima de utentes para o espaço por hora (Directiva Comunitária de 23/93);
4. A Câmara Municipal de Viana do Castelo através da Escola de Natação reserva-se o direito de ocupar os espaços necessários à promoção das suas actividades.

Artigo 19º (Perda de Direito)

1. O direito de cedência cessa sempre que não se verifique o cumprimento das seguintes normas:
- O pagamento das mensalidades dos espaços concessionados até ao dia 8 de cada mês;
 - O número mínimo de utentes de oito por pista na piscina e tanque;
 - O cumprimento das normas do regulamento.

CAPITULO VII RECLAMAÇÕES

Artigo 20º

Todo o utente ou entidade tem direito de reclamar das condições em que decorrem as actividades. Para o efeito, dispõe o utente ou entidade de livro de reclamações.

Todas as reclamações devem estar identificadas.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

As alterações ao presente regulamento entrarão em vigor no dia 1 de Abril de 2004.

O presente regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.

Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 270/89 e respectivas contra-ordenações.

As taxas cobradas aos utentes estarão de acordo com a tabela anexa.

O Bar existente será objecto de concessão, em termos a definir pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CAPITULO XIX

CASOS OMISSOS

Artigo 22º

Os casos omissos neste regulamento, serão analisados caso a caso pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sendo a decisão final da competência do Presidente da Câmara.”

(a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento atrás transcrito. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e quatro. -----

Georgi Vasiliu



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada dia 11 de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação: - - -

- - - **(08) ESTATUTOS DA VALIMAR:**- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - Oportunamente, os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo aprovaram, nas respectivas Câmaras e Assembleias Municipais, a instituição da Valimar-Comunidade Urbana. Assumindo, plenamente, esta decisão estratégica, os Municípios Integrantes da Valimar encetaram diligências internas e contactos com a CCDRN-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no sentido da elaboração e redacção dos respectivos Estatutos no respeito integral da Lei n.º 10/2003 de 13 de Maio. Como culminar deste processo interactivo de trabalho conjunto, os Presidentes das Câmaras Municipais de Arcos de Valdevez, Caminha, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, acordaram apresentar para aprovação pelos respectivos executivos camarários os Estatutos da Valimar - Comunidade Urbana, que se anexam à presente proposta, os quais serão, posteriormente, submetidos às respectivas Assembleias Municipais:- Assim, propõe-se:- Que a Câmara Municipal de Viana do Castelo, aprove e submeta à Assembleia Municipal os Estatutos da Valimar-Comunidade Urbana, que seguidamente se indicam:-

ESTATUTOS DA VALIMAR - COMUNIDADE URBANA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º Constituição

1 - Os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo constituem entre si uma Comunidade Urbana, pessoa colectiva pública de



natureza associativa e de âmbito territorial, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

- 2 - A Comunidade Urbana adopta a denominação de Valimar.
- 3 - A Comunidade Urbana é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Objecto

A VALIMAR tem por objecto a prossecução de interesses comuns aos municípios que a integram, nos termos da legislação em vigor e dos seus Estatutos, nomeadamente:

- a) Articulação dos investimentos municipais de interesse supramunicipal;
- b) Coordenação de actuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:
 - 1) Infra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público;
 - 2) Saúde;
 - 3) Educação;
 - 4) Ambiente, conservação da natureza e recursos naturais;
 - 5) Segurança e protecção civil;
 - 6) Acessibilidades e transportes;
 - 7) Equipamentos de utilização colectiva;
 - 8) Apoio ao turismo e à cultura;
 - 9) Apoios ao desporto, à juventude e às actividades de lazer;
- c) Planeamento e gestão estratégica, económica e social;
- d) Gestão territorial na área dos municípios integrantes.

ARTIGO 3.º

Sede

- 1 - A sede da Valimar localizar-se-á no edifício Vila Rosa, sito na Avenida Rocha Paris, na cidade de Viana do Castelo.
- 2 - Os serviços de apoio técnico ao funcionamento da Valimar ficarão instalados no edifício Vila Moraes, sito na Vila de Ponte de Lima
- 3 - A mudança do local da sede dentro do município ou para outro dos municípios integrantes, assim como a abertura, transferência e encerramento de delegações, escritórios ou quaisquer



outras formas de representação, dependem de deliberação da Assembleia da Comunidade Urbana sob proposta da Junta, nos termos da alínea b) do n.º2 do artigo 20.º.

ARTIGO 4.º

Direito dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos Municípios Integrantes:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade Urbana;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos;
- c) Participar nos órgãos da Comunidade Urbana;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes Estatutos e nos regulamentos internos.

ARTIGO 5.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos Municípios Integrantes da Comunidade Urbana:

- a) Prestar à Comunidade Urbana a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Comunidade Urbana, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições e transferências financeiras nos termos previstos na lei, nos presentes Estatutos e nas deliberações dos órgãos da Comunidade Urbana.

ARTIGO 6.º

Património da Comunidade Urbana

- 1 - O património da Comunidade Urbana é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios Integrantes, ou pelas entidades de que estes façam parte.
- 2 - É constituído ainda pelos bens e direitos por ela adquiridos a qualquer título.
- 3 - Os bens transferidos pelos Municípios Integrantes para a Comunidade Urbana serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com referência da actividade em que se integram.

CAPÍTULO II

Estrutura e Funcionamento



SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 7.º Órgãos

1 - A Comunidade Urbana é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia da Comunidade Urbana;
- b) Junta da Comunidade Urbana;
- c) Conselho da Comunidade Urbana.

2 - Os órgãos funcionarão colegialmente.

ARTIGO 8.º Mandato

1 - Sem prejuízo do disposto quanto aos Membros do Conselho da Comunidade Urbana:

- a) Os membros dos órgãos da Comunidade Urbana são eleitos ou designados nos termos da lei;
- b) A duração do mandato dos membros da Assembleia e da Junta da Comunidade Urbana é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais;
- c) Os membros da Assembleia da Comunidade Urbana que, por qualquer motivo, deixarem de exercer o mandato na Assembleia Municipal que representam, serão substituídos pelos membros imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelos membros imediatamente a seguir do partido pelo qual haviam sido propostos os membros que deram origem à cessação do exercício do mandato;
- d) Aos membros da Assembleia, Junta e Conselho da Comunidade Urbana aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo, subsídio de transporte e senhas de presença, estabelecidas na lei para os membros dos órgãos do Município de maior número de eleitores.

2 - As listas a apresentar para a Assembleia da Comunidade Urbana deverão integrar um número de suplentes igual ao número de efectivos.

ARTIGO 9.º Continuidade do Mandato



Os titulares dos órgãos servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 10.º

Requisitos das sessões e reuniões

- 1 - As deliberações dos órgãos da Comunidade Urbana apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Comunidade Urbana apenas podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

ARTIGO 11.º

Requisitos das deliberações

- 1 - As deliberações dos órgãos da Comunidade Urbana são tomadas à pluralidade de votos, salvo os casos previstos diferentemente na lei ou nestes Estatutos.
- 2 - Em caso de empate, o Presidente do órgão tem voto de qualidade.
- 3 - As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 4 - Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 5 - Exceptuam-se da regra prevista no n.º 1, as deliberações da Junta cujos efeitos afectem gravemente os interesses patrimoniais ou económicos de um município, caso em que só poderão ser aprovadas com o voto favorável desse Município.
- 6 - As deliberações dos órgãos da Comunidade Urbana estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 12.º

Força vinculativa das deliberações

As deliberações dos órgãos da Comunidade Urbana vinculam os Municípios Integrandes, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º

Actas

- 1 - De tudo o que ocorrer nas sessões e reuniões será lavrada acta.



- 2 - As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.
- 3 - As actas respeitantes à última sessão ou reunião de um mandato ou situação equiparada terão de ser aprovadas em minuta.
- 4 - As certidões das actas de qualquer dos órgãos da Comunidade Urbana serão requeridas ao Presidente do respectivo órgão e passadas dentro dos dez dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 5 - As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

SECÇÃO II

Da Assembleia da Comunidade Urbana

ARTIGO 14.º

Natureza e Composição

- 1 - A Assembleia da Comunidade Urbana é o órgão deliberativo da Comunidade Urbana e é constituída por dezanove membros, eleitos pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Comunidade Urbana.
- 2 - A eleição faz-se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das Assembleias Municipais, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos efectivos superior ao previsto no n.º 1.
- 3 - A votação processa-se no âmbito de cada Assembleia Municipal e, feita a soma dos votos obtidos por cada lista, os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 4 - A votação e escrutínio referidos nos números anteriores terão de ser efectuados simultaneamente em todas as Assembleias Municipais integrantes da Comunidade Urbana.

ARTIGO 15.º

Eleição

Compete à Junta da Comunidade Urbana promover as diligências necessárias à eleição da Assembleia da Comunidade Urbana nos termos do respectivo Regulamento.

ARTIGO 16.º

Convocação para o acto da instalação do órgão



- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação da nova Assembleia.
- 2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados da eleição, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

ARTIGO 17.º

Instalação

- 1 - O Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana cessante, ou, na sua falta ou impedimento, o seu substituto legal, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao do apuramento definitivo do resultado da eleição.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem presidiu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 18.º

Primeira reunião

- 1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Vice-Presidentes da Mesa, e para aprovação do respectivo regimento.
- 2 - Na ausência de disposição regimental, compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
- 3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia, preferindo sucessivamente a mais votada.

Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.



ARTIGO 19.º

Mesa

- 1 - Os trabalhos da Assembleia da Comunidade Urbana são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes, a eleger de entre os seus membros, pelo período do mandato.
- 2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos Vice-Presidentes.
- 3 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá uma Mesa ad hoc para presidir à reunião.
- 4 - Os membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia da Comunidade Urbana.
- 5 - No caso de qualquer membro da Mesa suspender o mandato no órgão autárquico que representa será eleito pela Assembleia da Comunidade Urbana, de entre os seus membros, o seu substituto, pelo período da suspensão do mandato.

ARTIGO 20.º

Competências da Assembleia

- 1 - Compete à Assembleia da Comunidade Urbana:
 - a) Eleger o Presidente e os Vice-Presidentes;
 - b) Aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre a dissolução, a cisão e a liquidação da Comunidade Urbana;
 - d) Designar os serviços e organismos públicos que deverão integrar o Conselho da Comunidade Urbana;
 - e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento;
 - f) Constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Comunidade Urbana, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Junta da Comunidade Urbana.
- 2 - Compete, ainda, à Assembleia da Comunidade Urbana, sob proposta da Junta:
 - a) Aprovar alterações aos Estatutos observando-se, para o efeito, a maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções;
 - b) Aprovar por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções, a mudança do local da sede dentro do município ou para outro dos municípios



- integrantes, bem como a abertura, transferência e encerramento de delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação;
- c) Aprovar as grandes opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar a celebração de acordos, contratos-programa e protocolos relativos a transferências de atribuições ou competências;
 - e) Aprovar acordos de cooperação, a participação noutras pessoas colectivas e a constituição de empresas intermunicipais;
 - f) Aprovar a adesão de outros municípios;
 - g) Aprovar regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
 - h) Aprovar a nomeação do Administrador Executivo, bem como aprovar a sua remuneração;
 - i) Aprovar os planos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 21.º

Competência do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- c) Proceder à investidura dos membros da Junta;
- d) Proceder à instalação do Conselho da Comunidade Urbana;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, por regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 22.º

Sessões

- 1 - A Assembleia da Comunidade Urbana terá anualmente três sessões ordinárias em Março, Junho e Novembro, e extraordinárias, sempre que necessário.
- 2 - A primeira e terceira sessões ordinárias destinam-se, respectivamente, à aprovação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, e à aprovação das grandes opções do plano e orçamento para o ano seguinte.



- 3 - A duração das sessões, ordinárias ou extraordinárias, não pode exceder dois dias consecutivos, sendo, contudo, prorrogável por igual período, mediante deliberação da Assembleia.
- 4 - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se rotativamente nos Municípios Integrantes, por ordem alfabética, salvo se a Assembleia deliberar de outro modo em sessão anterior,
- 5 - As actas ou minutas serão elaboradas por um dos Vice-Presidentes e assinadas pelos membros da Mesa, nelas constando a respectiva deliberação e aprovação.
- 6 - A Assembleia da Comunidade Urbana reúne em plenário.

SECÇÃO III Da Junta da Comunidade Urbana

ARTIGO 23.º

Natureza e Composição

A Junta é o órgão executivo da Comunidade Urbana e é constituída pelos Presidentes das Câmaras Municipais de cada um dos Municípios Integrantes, os quais elegem, de entre si, um Presidente e dois Vice-Presidentes.

ARTIGO 24.º

Convocação para o acto da investidura do órgão

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana cessante proceder à convocação dos Presidentes das Câmaras Municipais eleitos para o acto de investidura da nova Junta.
- 2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes à data legal para a instalação dos órgãos das autarquias integrantes, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

ARTIGO 25.º

Instalação

- 1 - O Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana cessante, ou, na sua falta ou impedimento, o seu substituto legal, procede à instalação da nova Junta até ao 20.º dia posterior à data legal para a instalação dos órgãos das autarquias integrantes.



- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem presidiu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 26.º

Primeira reunião

- 1 - Até que seja eleito o Presidente da Junta, compete ao Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana cessante presidir à primeira reunião de funcionamento da Junta, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de investidura, para efeitos de eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes e para aprovação do respectivo regimento.
- 2 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 27.º

Vacatura do cargo

Os membros da Junta cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de exercer as funções de Presidentes das Câmaras que representam.

ARTIGO 28.º

Competências da Junta

- 1 - Compete à Junta, no âmbito da organização e funcionamento:
 - a) Exercer as competências indispensáveis à prossecução das atribuições transferidas pela Administração Central ou pelos Municípios que integram a Comunidade Urbana;
 - b) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia da Comunidade Urbana;
 - c) Dirigir os serviços técnicos e administrativos criados para assegurar a prossecução das atribuições da Comunidade Urbana;
 - d) Propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, alterações aos Estatutos;
 - e) Propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, a mudança do local da sede dentro do município ou para outro dos municípios integrantes, bem como a abertura, transferência e encerramento de delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação;
 - f) Aprovar por unanimidade e propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, a adesão de outros municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- g) Propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, projectos de regulamento aplicáveis no território dos municípios que integram a Comunidade Urbana;
- h) Propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, a nomeação de um Administrador Executivo, bem como a fixação da sua remuneração;
- i) Propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, a designação dos serviços e organismos públicos que deverão integrar o Conselho da Comunidade Urbana;
- j) Designar os representantes da Comunidade Urbana em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei;
- k) Executar os orçamentos, bem como aprovar as suas alterações;
- l) Proceder à cobrança, entrega e fiscalização dos impostos locais dos Municípios Integrantes da Comunidade Urbana.

2 – Compete à Junta, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia da Comunidade Urbana as grandes opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia da Comunidade Urbana;
- c) Propor ao Governo planos, projectos e programas de investimento e desenvolvimento;
- d) Elaborar e acompanhar os planos intermunicipais, ao nível do desenvolvimento regional, do ordenamento do território, da protecção civil e dos transportes;
- e) Acompanhar a elaboração, revisão e alteração de planos directores municipais, de planos ou instrumentos de política sectorial e de planos especiais de ordenamento do território;
- f) Apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projectos e demais iniciativas;
- g) Apresentar projectos de modernização administrativa e de formação de recursos humanos;
- h) Conceber e executar os planos plurianuais e anuais de formação dos recursos humanos dos municípios.

3 – Compete à Junta, no âmbito consultivo:



- a) Dar, no processo de planeamento, parecer sobre os instrumentos de gestão territorial que abrangem parte ou a totalidade do território dos municípios integrantes da Comunidade Urbana, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
 - b) Dar parecer na definição da política nacional de ordenamento do território com incidência na Comunidade Urbana;
 - c) Dar parecer sobre os investimentos da Administração Central, nas respectivas áreas, designadamente sobre o projecto de PIDDAC anual, na parte respeitante aos municípios que integram a Comunidade Urbana;
 - d) Dar parecer sobre os investimentos em infra-estruturas e equipamentos de carácter intermunicipal, em função da respectiva coerência com as políticas de desenvolvimento definidas para o ordenamento do território;
 - e) Dar parecer nos casos de avaliação de impacte ambiental das políticas, dos instrumentos de gestão territorial e dos planos e programas de âmbito intermunicipal;
 - f) Dar parecer em matéria de localização de grandes superfícies comerciais, conjuntos turísticos, meios complementares de alojamento turístico, áreas de interesse turístico, grandes infra-estruturas industriais, mercados abastecedores, parques de sucata, bem como equipamentos e infra-estruturas supramunicipais de saúde e outros que, nos termos da lei, estejam sujeitos a autorização prévia de localização por parte dos órgãos da Administração Central.
- 4 - Compete à Junta, no âmbito da gestão territorial, sem prejuízo dos poderes de aprovação ou ratificação do Governo, a promoção e a elaboração dos planos intermunicipais de ordenamento do território e a participação na elaboração de planos especiais de ordenamento do território.
- 5 - Compete, ainda, à Junta, no quadro da respectiva Comunidade Urbana:
- a) Coordenar e gerir as redes intermunicipais de inovação, de informação geográfica, de monitorização e controlo da qualidade dos meios naturais, de promoção do espaço geográfico, de articulação e compatibilização de objectivos e iniciativas municipais e governamentais de redes de acessibilidades e de equipamentos e infra-estruturas;
 - b) Sem prejuízo dos poderes conferidos às respectivas entidades concessionárias, coordenar e gerir as redes de abastecimento de água, saneamento básico, gestão de resíduos sólidos urbanos, industriais e hospitalares;



- c) Conceber, coordenar e apoiar programas integrados de gestão das infra-estruturas e equipamentos desportivos, de recreio e lazer;
- d) Gerir programas integrados em programas de desenvolvimento regional, designadamente no quadro de planos de desenvolvimento integrado;
- e) Gerir os transportes escolares;
- f) Colaborar na gestão e na administração de unidades de saúde;
- g) Colaborar na gestão integrada de espaços públicos e de equipamentos colectivos;
- h) Participar na gestão das áreas protegidas e das áreas ambientalmente sensíveis;
- i) Definir e propor critérios de dimensionamento e localização de equipamentos, infra-estruturas e espaços verdes;
- j) Gerir e manter as estradas desclassificadas;
- k) Gerir a actividade de higiene e limpeza urbanas;
- l) Promover a articulação e compatibilização, na óptica do utilizador, da rede de transportes colectivos;
 - m) Articular a actividade dos municípios em matéria de protecção civil e de combate aos incêndios;
- n) Proceder à elaboração das redes de unidades museológicas, de arquivos e de desenvolvimento turístico;
- o) Proceder à elaboração das redes de unidades de prestação de cuidados de saúde;
- p) Conceber e propor uma política intermunicipal de cultura e do património;
- q) Promover a ligação dos estabelecimentos do ensino superior e técnico-profissional com o sector produtivo público, privado e cooperativo;
- r) Acompanhar a elaboração da carta educativa;
- s) Acompanhar a elaboração da carta de equipamentos de saúde;
- t) Acompanhar a elaboração da carta de localização de pólos tecnológicos;
- u) Acompanhar a elaboração da carta de equipamentos desportivos;
- v) Apoiar financeiramente, ou por qualquer outro modo, iniciativas culturais de criação, produção e difusão de eventos de interesse supramunicipal;
- w) Apoiar financeiramente, ou por qualquer outro modo, designadamente através da celebração de protocolos, a construção e recuperação de equipamentos e estruturas



- locais que, pelo seu valor histórico, artístico, científico, social e técnico se integrem no património cultural;
- x) Apoiar a oferta turística;
 - y) Apoiar os municípios na elaboração e apresentação de projectos e programas integrados a candidatar a co-financiamento pela União Europeia ou pelo Estado;
 - z) Promover a certificação de origem e de qualidade de produtos;
 - aa) Promover acções de informação e divulgação, designadamente em matéria ambiental e de segurança rodoviária;
 - bb) Promover a criação de condições para financiamento da actividade produtiva na área associativa;
 - cc) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia da Comunidade Urbana.

ARTIGO 29.º

Competência do Presidente da Junta

- 1 - Compete ao Presidente da Junta:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Executar as deliberações da Junta e coordenar a respectiva actividade;
 - c) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas;
 - d) Assinar ou visar a correspondência da Junta com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - e) Representar a Comunidade Urbana em juízo e fora dele;
 - f) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação da Junta.
- 2 - O Presidente da Junta pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros da Junta, no Administrador Executivo ou nos dirigentes dos serviços.
- 3 - Aos Vice-Presidentes compete coadjuvar o Presidente na sua acção e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 30.º

Reuniões

- 1 - A Junta reúne ordinariamente duas vezes por mês, em dia e horas certos, a acordar previamente entre os seus membros.



- 2 - A Junta pode reunir extraordinariamente sempre que, pelo menos, um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar, por escrito.
- 3 - No caso previsto no ponto anterior, a reunião será marcada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros.

ARTIGO 31.º

Administrador Executivo

- 1 - A Junta pode propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, a nomeação de um Administrador Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade Urbana, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais as competências de gestão corrente que lhe são delegadas pela Junta.
- 2 - Mediante proposta da Junta, a Assembleia da Comunidade Urbana fixa a remuneração do Administrador Executivo.
- 3 - O Administrador Executivo tem assento nas reuniões da Junta, sem direito de voto.
- 4 - As funções de Administrador Executivo podem ser exercidas, em comissão de serviço, por funcionários do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, pelo período de tempo de exercício de funções, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem.
- 5 - Compete ao Administrador Executivo apresentar à Junta, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
- 6 - O exercício das funções de Administrador Executivo, por pessoa não vinculada à Função Pública, não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente, e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência.
- 7 - As funções de Administrador Executivo cessam, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia da Comunidade Urbana, sob proposta da Junta.

SECÇÃO IV

Do Conselho da Comunidade Urbana

ARTIGO 32.º

Natureza e Composição

- 1 - O Conselho é o órgão consultivo da Comunidade Urbana.



- 2 - O Conselho é composto, para além dos membros da Junta e do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, por um representante de cada um dos seguintes organismos e serviços públicos:
- a) De cada uma das Áreas Protegidas existentes no espaço territorial da Valimar;
 - b) Da Direcção Regional de Economia do Norte;
 - c) Do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
 - d) Do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
 - e) Da Direcção Geral de Pescas;
 - f) Da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
 - g) Do Serviço Nacional de Bombeiros e de Protecção Civil;
 - h) Do Instituto de Emprego e de Formação Profissional;
 - i) Da Direcção Regional de Educação do Norte;
 - j) Da Região de Turismo do Alto Minho;
 - k) Da Administração Regional de Saúde;
 - l) Do Instituto de Estradas de Portugal;
 - m) Do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.
 - n) Do Instituto de Desportos de Portugal;
 - o) Do Instituto Português de Juventude.
- 3 - Por deliberação da Assembleia, poderão vir a integrar o Conselho representantes de outros Serviços ou Organismos Públicos, cuja actividade se venha a revelar com interesse para a prossecução das atribuições da Valimar.
- 4 - O Conselho poderá funcionar em plenário ou por secções especializadas, em função das diversas matérias sobre as quais é chamado a pronunciar-se, e conforme for resolvido pelo próprio Conselho.
- 5 - O Conselho pode promover a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de representantes dos interesses sociais, económicos e culturais.

ARTIGO 33.º

Instalação

- 1 - Recebidas as indicações dos representantes dos Serviços ou Organismos Públicos com assento no Conselho, o Presidente da Assembleia convocará uma reunião plenária para a sua instalação e para verificação dos poderes dos seus membros.



- 2 - A primeira sessão de funcionamento seguir-se-á imediatamente ao acto de instalação, sob a presidência do Presidente da Junta e terá por objecto a eleição dos restantes membros da Mesa do Conselho da Comunidade Urbana.
- 3 - A verificação dos poderes dos membros que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 34.º

Mesa

- 1 - O Conselho da Comunidade Urbana elegerá, de entre os seus membros, dois Vice-Presidentes.
- 2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes.

ARTIGO 35.º

Sessões

- 1 - Compete ao Presidente do Conselho da Comunidade Urbana convocar as sessões a solicitação da Assembleia ou da Junta da Comunidade Urbana.
- 2 - O Conselho da Comunidade Urbana deverá reunir nos quinze dias subsequentes à solicitação da Junta ou da Assembleia.

ARTIGO 36.º

Duração do Mandato

O mandato dos membros do Conselho é de duração idêntica à do mandato dos membros dos órgãos das autarquias, cessando, no entanto, as suas funções nos casos de dissolução ou de cessação de funções destes, salvo no caso dos representantes dos serviços e organismos públicos.

ARTIGO 37.º

Competências

Ao Conselho compete emitir parecer sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelos restantes órgãos da Comunidade Urbana.

ARTIGO 38.º

Competências do Presidente do Conselho da Comunidade Urbana

Compete ao Presidente do Conselho da Comunidade Urbana:

- a) Convocar as sessões e dirigir os respectivos trabalhos do plenário;



- b) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou por deliberação do Conselho.

ARTIGO 39.º

Regime subsidiário

O funcionamento da VALIMAR - Comunidade Urbana regula-se, em tudo o que não esteja previsto na Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, e nos presentes Estatutos, pelo regime aplicável aos órgãos das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Da Gestão Económica e Financeira

ARTIGO 40.º

Contabilidade

A Comunidade Urbana disporá de contabilidade organizada nos mesmos termos das Câmaras Municipais.

ARTIGO 41.º

Património

- 1 - Cada um dos Municípios terá quota-parte igual no património da Comunidade Urbana.
- 2 - Haverá uma conta denominada "Património" onde se contabilizarão os diversos contributos de cada Município Integrante.
- 3 - Os valores patrimoniais cuja origem não sejam os Municípios Integrantes serão contabilizados indivisivelmente.
- 4 - Nas transferências de património dos Municípios Integrantes para a Comunidade Urbana, considera-se como contribuição a diferença entre o valor dos bens transferidos e o montante dos empréstimos que os onerem.
- 5 - A Comunidade Urbana poderá contabilizar e liquidar os encargos dos empréstimos eventualmente contraídos para a aquisição dos patrimónios transferidos.
- 6 - Periodicamente, será feita a verificação física dos bens do activo imobilizado, de modo a obter a mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

ARTIGO 42.º

Documentos de prestação de contas



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- 1 - A Junta elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à Assembleia da Comunidade Urbana, os documentos de prestação de contas, devendo esta sobre eles deliberar no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.
- 2 - No relatório, a Junta exporá e justificará a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

ARTIGO 43.º**Grandes Opções do Plano e Orçamento**

- 1 - As grandes opções do plano e o orçamento serão remetidos, pela Junta, às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.
- 2 - A execução do orçamento respeitará a natureza e o montante das verbas previstas para que, nomeadamente na efectivação das despesas, se respeitem os princípios de autorização dependente de cabimento na dotação orçamental.

ARTIGO 44.º**Ano económico**

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 45.º**Receitas e Despesas**

- 1 - Constituem receitas da Comunidade Urbana:
 - a) O produto das contribuições dos Municípios que a integram;
 - b) As transferências do Orçamento do Estado;
 - c) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - d) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central ou com outras entidades públicas ou privadas;
 - e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;
 - g) As taxas devidas pela utilização de bens e pela prestação de serviços;
 - h) O produto da venda de bens e serviços;



- i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
 - k) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
- 2 - Constituem despesas da Comunidade Urbana, os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas, bem como os resultantes da manutenção e do funcionamento dos seus órgãos e serviços.
- 3 - É vedado à Comunidade Urbana proceder a transferências financeiras para os municípios ou, por qualquer forma ou meio, apoiar investimentos de interesse estritamente municipal.

ARTIGO 46.º

Contribuições Financeiras

- 1 - As transferências das contribuições financeiras dos Municípios Integrantes, quer para investimentos quer para despesas correntes, serão fixadas pela Assembleia da Comunidade Urbana, sob proposta da Junta ou constantes da proposta de orçamento anual.
- 2 - As participações financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Urbana, constituindo-se os Municípios em mora quando não hajam efectuado a transferência da sua participação financeira no prazo fixado pela Junta.
- 3 - A falta de pagamento das contribuições financeiras por qualquer dos Municípios determina a aplicação de juros de mora nos termos previstos para as dívidas ao Estado.
- 4 - Os Municípios Integrantes ficam obrigados a cobrir anualmente os prejuízos, até 31 de Março.

ARTIGO 47.º

Empréstimos

- 1 - A Comunidade Urbana pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- 2 - Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos Municípios membros.
- 3 - Os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Comunidade Urbana.
- 4 - Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Comunidade Urbana, com excepção das receitas consignadas.
- 5 - Como garantia, poderá a Comunidade Urbana deliberar afectar, temporária ou permanentemente, até 10% da participação dos Municípios Integrantes no Fundo Geral Municipal e no Fundo de Coesão Municipal.
- 6 - Os empréstimos contraídos pela Comunidade Urbana relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios integrantes, de acordo com um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projectos e obras transferidas da Administração Central.
- 7 - Compete à Assembleia da Comunidade Urbana deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios Integrantes.
- 8 - A Comunidade Urbana pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais.
- 9 - A Comunidade Urbana não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Integrantes.

ARTIGO 48.º**Apreciação e Julgamento de Contas**

- 1 - É da competência do Tribunal de Contas a apreciação e o julgamento das contas da Comunidade Urbana.
- 2 - Para efeito do número anterior, devem ser enviadas, pela Junta, ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais, as contas respeitantes ao ano anterior.
- 3 - As contas deverão ainda ser enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a aprovação pela Assembleia da Comunidade Urbana.



ARTIGO 49.º

Isenções Fiscais

A Comunidade Urbana beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO IV

Apoio Técnico, Administrativo e Participação em Outras Entidades

ARTIGO 50.º

Serviço de Apoio Técnico e Administrativo

- 1 - A Comunidade Urbana é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações, bem como promover a respectiva execução.
- 2 - A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado, conforme os casos, pela Assembleia, sob proposta da Junta.

ARTIGO 51.º

Participação noutras pessoas colectivas

A Comunidade Urbana pode participar em pessoas colectivas que prossigam fins de interesse público, e se contenham nas suas atribuições.

CAPÍTULO V

Pessoal

ARTIGO 52.º

Regime de pessoal

- 1 - O pessoal necessário ao funcionamento da Comunidade Urbana pertence ao seu quadro próprio.
- 2 - O quadro de pessoal próprio da Comunidade Urbana, integrado exclusivamente pelo pessoal referido no número anterior, é aprovado pela Junta.
- 3 - O quadro de pessoal da Comunidade Urbana será preenchido, preferencialmente, por funcionários mobilizados dos quadros dos Municípios Integrantes e das Associações de Municípios da respectiva área geográfica ou dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado.



- 4 - Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade do pessoal da função pública não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.
- 5 - Transitoriamente, as necessidades de pessoal podem ser supridas igualmente com os contratados das associações de municípios da respectiva área geográfica, mediante acordo entre as partes, com respeito pelas cláusulas do contrato em vigor e até ao fim do prazo do mesmo.
- 6 - Ao pessoal da Comunidade Urbana referido nos números anteriores aplicar-se-á a legislação relativa aos trabalhadores da administração local.

ARTIGO 53.º

Encargos com o pessoal

- 1 - As despesas efectuadas com pessoal do quadro próprio e outro só relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios que integram a Comunidade Urbana quando os encargos excedam as receitas próprias da Comunidade Urbana relativas ao ano anterior.
- 2 - Os encargos com o pessoal que resultem da transferência de competências da Administração Central não relevam para as despesas com pessoal do quadro dos municípios que integram a Comunidade Urbana.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

ARTIGO 54.º

Recursos gratuitos e contenciosos

As deliberações e decisões dos órgãos da Comunidade Urbana são gratuitas e contenciosamente impugnáveis nos mesmos termos dos actos dos órgãos municipais.

ARTIGO 55.º

Exclusividade

- 1 - Os Municípios Integrantes não podem pertencer simultaneamente a outra comunidade urbana ou grande área metropolitana.
- 2 - Os municípios pertencentes à Comunidade Urbana não podem integrar uma comunidade intermunicipal de fins gerais.



ARTIGO 56.º

Admissão de novos municípios

- 1 - Qualquer município poderá solicitar a sua admissão na Comunidade Urbana, através de pedido dirigido à Junta da Comunidade Urbana, desde que respeite o nexo de continuidade territorial.
- 2 - É condição de admissão de novos municípios a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidos pela Comunidade Urbana anteriormente à sua admissão.
- 3 - Previamente à admissão de um novo município, será feita a avaliação dos activos da Comunidade Urbana, para base de definição do activo com que aquele participará.

ARTIGO 57.º

Abandono da Comunidade Urbana

- 1 - Os Municípios Integrantes da Comunidade Urbana ficam obrigados a permanecer nela por um período de cinco anos.
- 2 - A inobservância do disposto no número anterior implica a perda de todos os benefícios financeiros e administrativos adquiridos por força da integração do município na Comunidade Urbana e a impossibilidade, durante um período de dois anos, de o município em causa poder integrar áreas metropolitanas diversas daquela a que pertencia.
- 3 - Após o período de cinco anos referido no n.º 1, qualquer município pode abandonar a Comunidade Urbana em que se encontre integrado, mediante deliberação da respectiva Assembleia Municipal, por maioria de dois terços dos membros presentes.
- 4 - O abandono de um ou mais municípios, que interrompa a continuidade territorial, só gerará a extinção da Comunidade Urbana caso se traduza na redução do número mínimo de municípios previsto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio.

ARTIGO 58.º

Extinção

- 1 - A Comunidade Urbana extingue-se por deliberação da Assembleia da Comunidade Urbana, adoptada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções, podendo revestir uma das seguintes formas:

- a) Dissolução;
- b) Fusão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

c) Cisão.

- 2 - Em qualquer dos casos a que se refere o número anterior, o procedimento para a extinção da Comunidade Urbana comportará a liquidação do respectivo património, a qual se rege nos termos do disposto no artigo 62.º.

ARTIGO 59.º

Requisitos e procedimentos a adoptar para a fusão ou cisão

- 1 - A fusão ou cisão da Comunidade Urbana depende da observância dos requisitos mínimos exigidos no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio.
- 2 - A deliberação da Assembleia da Comunidade Urbana, referida no n.º 1 do artigo anterior, é comunicada ao Governo, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º da mesma Lei.

ARTIGO 60.º

Fusão

- 1 - A Comunidade Urbana pode fundir-se com outras áreas metropolitanas mediante a reunião numa só, desde que respeitando o nexo de continuidade territorial.
- 2 - A fusão pode realizar-se mediante incorporação de uma ou mais áreas metropolitanas noutra, para a qual se transferem globalmente o património daquelas, ou através da criação de uma nova área metropolitana, que recebe os patrimónios das áreas metropolitanas, com todos os direitos e obrigações que os integram.

ARTIGO 61.º

Cisão

A Comunidade Urbana pode ser dividida desde que se mostrem observados os requisitos do artigo 3.º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, passando cada uma das partes a constituir uma nova Comunidade Urbana.

ARTIGO 62.º

Liquidação

- 1 - Deliberada a liquidação da Comunidade Urbana, mantém-se a sua personalidade jurídica para efeitos de liquidação e até à aprovação final das contas apresentadas pelos liquidatários.
- 2 - A Assembleia da Comunidade Urbana deliberará quem, de entre a Junta ou o Administrador Executivo, exercerá as funções de liquidatário.



- 3 - O património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios, na proporção da respectiva contribuição para a sua constituição, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.
- 4 - A distribuição do pessoal integrado no quadro pelos municípios ou pelos serviços da administração directa ou indirecta do Estado deve observar, preferencialmente, o retorno ao quadro de origem.
- 5 - Sempre que não seja possível proceder à integração do pessoal nos termos do número anterior, os funcionários devem indicar, por ordem decrescente, os municípios em cujo quadro de pessoal preferem ser integrados, procedendo-se à respectiva ordenação em cada carreira ou categoria de acordo com a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.
- 6 - Os Municípios Integrantes criarão nos seus quadros de pessoal os lugares, a extinguirem quando vagarem, necessários à integração do pessoal da Comunidade Urbana.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

ARTIGO 63.º

Património

- 1 - O património da Associação de Municípios do Vale do Lima, constituído pelos direitos, obrigações, bens móveis e imóveis, bem como aquele que venha a constituir-se até à data da sua extinção, é transferido para a Valimar.
- 2 - São, igualmente, transferidas para a Valimar, as participações sociais de que é titular a Associação de Municípios do Vale do Lima.

ARTIGO 64.º

Direitos e Obrigações

- 1 - Os direitos e obrigações da Associação de Municípios do Vale do Lima, a seguir mencionados, são transferidos para a Valimar:
 - a) Cedência das posições contratuais em que a Associação de Municípios do Vale do Lima é outorgante;
 - b) Transferência das Candidaturas, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, em que a Associação de Municípios do Vale do Lima é Entidade Promotora, Executora ou Beneficiária;



- c) Transferência dos créditos dos Municípios provenientes de quotas e outras receitas.
- 2 - Os valores dos direitos e obrigações, a que se refere número anterior, serão avaliados com referência ao último dia do mês em que se verificar a extinção da Associação de Municípios do Vale do Lima.

ARTIGO 65.º

Pessoal

O pessoal do quadro da Associação de Municípios do Vale do Lima é transferido para o quadro da VALIMAR - Comunidade Urbana, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva publicação no Diário da República, e nos termos da legislação em vigor."

Mais se propõe, como consequência deste processo de criação desta nova entidade regional, que se submeta à Assembleia Municipal a extinção, por dissolução, da actual Associação de Municípios do Vale do Lima - VALIMA, conforme previsto no artº 42º dos respectivos estatutos e no artº 20º da Lei nº 172/99, de 21 de Setembro. Por último, e dado que a Comunidade Urbana em formação terá de, em consequência das suas próprias atribuições, absorver todo o património da VALIMA (bens, direitos e obrigações), o que só será possível concretizar mediante actos jurídicos específicos que operem a transmissão das relações e situações jurídicas de que é titular a VALIMA, mais se propõe que os efeitos da aprovação da dissolução da VALIMA sejam reportadas à data de 31 de Dezembro de 2004, de forma a permitir a realização de todos os actos e operações necessários à efectiva transmissão de todo o património daquela para a VALIMAR, a qual, por sua vez, deverá estar criada até ao fim de Março de 2004. (a) Defensor Moura.º. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta atrás transcrita e em consequência tomar as seguintes resoluções:- 1º Aprovar o presente projecto de Estatutos e, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea m) do número 2 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, submeter o mesmo á aprovação da Assembleia Municipal. 2º Propôr à Assembleia Municipal a extinção, por dissolução, para a data de 31 de Dezembro de 2004, da actual Associação de Municípios do Vale do Lima - VALIMA, conforme previsto no artº 42º dos respectivos estatutos e no artº 20º da Lei nº 172/99, de 21 de Setembro. Estas deliberações foram tomadas por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto e Ilda Novo e os votos contra dos Vereadores Joaquim Ribeiro, César Brito e Alberto Midões. Por último, pelo Vereador César Brito foi declarado que o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

voto contra se funda no facto de ser seu entendimento que a Comunidade Urbana deveria englobar todos os municípios alto-mínhotos, conforme já havia manifestado aquando da discussão da proposta de criação da Comunidade Urbana Valimar. Por sua vez, a Vereadora Ilda Novo declarou que, não obstante ter votado favoravelmente o documento submetido à apreciação do Executivo Municipal, o mesmo lhe mereceu algumas reservas, quanto à formulação de alguns dos seus artigos, cuja redacção lhe parece não ter sido a mais feliz, concordando na generalidade com o seu conteúdo. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e quatro. -----

Georgina Maria Fernandes



Intervenção de
António Silva
Assembleia Municipal de Viana do Castelo
26 de Fevereiro de 2004

APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA VALIMAR – COMUNIDADE URBANA

Dado que as Leis nºs. 10 e 11/2003, d 13 de Maio, pela sua postura antidemocrática e pela sua propositada incoerência:

- não têm por finalidade a promoção da instituição de um novo poder democrático, com órgãos directamente eleitos pelos cidadãos;
- distanciam ainda mais a participação cívica dos cidadãos das decisões a tomar;
- podem conduzir a uma forte usurpação dos actuais poderes municipais;
- não integram qualquer processo de descentralização, não passando de uma grosseira tentativa de esbater, de impedir e de enterrar definitivamente a criação das Regiões Administrativas;

levaram a CDU a colocar, como importante, a continuação do distrito de Viana do Castelo como realidade estável e com identidade a preservar e, ainda, que a Comunidade Urbana a instituir se assumisse, sobretudo, como um espaço de afirmação política, de reclamação de um nível de poder regional, de promoção dos interesses regionais junto do poder Central, e de defesa de uma estratégia de desenvolvimento para a região.

Mas não tendo nada disto em atenção, o Senhor Presidente da Câmara de Viana do Castelo, diz ter sido tomada uma importante "decisão estratégica" com a instituição da Comunidade Urbana Valimar.

Nós não vislumbramos os fundamentos dessa importante "decisão estratégica", a não ser a possibilidade da criação futura de novos círculos eleitorais favoráveis ao PSD e ao PS.

Poderia ser, sim, uma decisão estratégica com real interesse para Viana, se o novo poder a instituir fosse um novo Poder Democrático, com órgãos directamente eleitos pelos cidadãos. Mas não o é.

Poderia ser, sim, uma decisão estratégica com real interesse para Viana, se o novo poder a instituir envolvesse, sobretudo, a descentralização de poderes, atribuições, competências e verbas do Poder Central. Mas não o é.

E os Estatutos da Valimar – Comunidade Urbana, agora postos à discussão e votação dão disso prova plena.

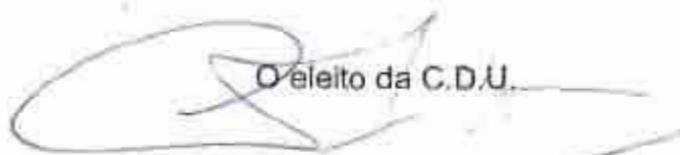
Então vejamos:

- a) A Assembleia da Comunidade Urbana será composta por 19 membros não eleitos directamente pelos cidadãos, o menor número de membros permitido pela referida legislação, não possibilitando de um modo geral, a participação de outros "eleitos" para além dos do PSD e do PS;
- b) A alteração dos Estatutos ,que agora iremos votar, a mudança de localização da sede ou a adesão à Comunidade de outros municípios ou de outras Comunidades, poderão ser imediatamente votadas pelos membros da Assembleia da Comunidade Urbana, sem legitimidade democrática porque não eleitos directamente pelos cidadãos, alterando o que as Assembleias Municipais, órgãos com legitimidade democrática, definiram como de Interesse para os seus concelhos;
- c) Não referem nenhuma competência proveniente do Poder Central mas, contrariamente, mencionam várias que actualmente pertencem ao Poder Local Democrático, nomeadamente:
 - . a gestão das redes de abastecimento de água, saneamento, de resíduos sólidos urbanos, industriais e hospitalares;
 - . a gestão dos transportes escolares;
 - . a gestão e manutenção de estradas desclassificadas;
 - . a gestão da actividade de higiene e limpeza urbanas;
- d) Referem que a Assembleia da Comunidade Urbana, sob proposta da Junta ou de acordo com o consignado no orçamento anual, fixará as transferências dos municípios quer para as despesas de investimento quer para as despesas correntes. Com que critérios?
- e) Referem que os municípios integrantes ficam obrigados a cobrir anualmente os prejuízos, até 31 de Março. Por muito incompetente que seja a administração da Junta?

Não se vislumbra, em muitos destes aspectos, uma intromissão e uma usurpação dos actuais poderes Municipais? É certo que no nº 5 do artigo 11º. se refere que as deliberações da Junta que afectem gravemente os interesses patrimoniais ou económicos de um município, só poderão ser aprovadas com o voto favorável desse município. Mas quem é que define se a deliberação afecta ou não gravemente os interesses do município?

Por tudo isto votamos obviamente **contra**.

Viana do Castelo, 26 de Fevereiro de 2004


O eleito da C.D.U.
(António Gonçalves Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

... GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

... Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada dia 28 de Janeiro findo, consta a seguinte deliberação:-----

... (02) EXPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA E DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA MEADELA - RECTIFICAÇÃO:-

A Câmara Municipal deliberou solicitar à Assembleia Municipal a rectificação da declaração de utilidade pública da expropriação da parcela de terreno destinada aos empreendimentos referidos em título, aprovada pela Assembleia Municipal em sua sessão realizada em 27 de Dezembro de 2001, por se ter constatado que o prédio objecto da respectiva expropriação fora incorrectamente descrito, devendo a respectiva identificação ser a que seguidamente se passa a indicar:- a) parcela de terreno com a área de 1980 m², a destacar do prédio misto inscrito na respectiva matriz predial da freguesia da Meadela sob os artigos 1019º rústico e 201º urbano e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00306. b) parcela de terreno com a área de 8676 m², a destacar do prédio rústico inscrito na respectiva matriz predial da Meadela sob o artigo 1025º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00307. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

... Está conforme o original. -----

... A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

... Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e quatro. -----

Georgina Maria Ferreira Marques





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, CHEFE DE SECÇÃO DE ACTAS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião desta mesma Câmara realizada dia 11 de Fevereiro corrente, consta a seguinte deliberação:---

--- (22) EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DA OBRA "ARRUAMENTO DE ACESSO AO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE":-

O Presidente da Câmara apresentou o estudo urbanístico relativo à área territorial correspondente à Unidade de Estudo nº 6, do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, intitulado "Estudo de Reabilitação da Praia Norte e Área Envolvente em Monserrate e Areosa", cuja concretização envolve, numa primeira fase, a aquisição das parcelas de terreno necessárias à execução do arruamento que fará a ligação do Parque Empresarial da Praia Norte ao acesso à Estrada Nacional nº 13, cuja imediata execução se tornou urgente em virtude do gradual início de laboração das empresas instaladas no dito Parque Empresarial. Em face da presente proposta, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Estudo Urbanístico EU 6 e, nos termos do artigo 13º, e ao abrigo do artigo 14º, número 2, conjugado com os artigos 10º, 11º e 15º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação das parcelas de terreno constantes do mapa adiante transcrito, necessárias à realização da obra de execução do acesso ao Parque Empresarial da Praia Norte. O presente pedido de declaração de utilidade pública funda-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10º do referido diploma legal: a) A execução desta obra é necessária à concretização do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, instrumento de planeamento onde estão previstas as referidas obras e que é plenamente eficaz. b) A previsão do montante dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 450.000 Euros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS NECESSARIOS A EXECUÇÃO DA OBRA " ARRUAMENTO DE ACESSO AO PARQUE EMPRESARIAL, DA PRAIA NORTE"		ARTIGO RÚSTICO		ÁREA TOTAL	ÁREA A EXPROPRIAR
1	Maria de Lardes Lima Meira	Arcosa	2737	444,00 m ²	166,00 m ²
2					207,00 m ²
3	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Arcosa		1703,00 m ²	
4	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Arcosa	2759	155,99 m ²	
5	Nuno António Torres Sequeira Campos	Arcosa	2761	770,00 m ²	77,00 m ²
6	Louis Stevens	Arcosa	2764	172,00 m ²	30,00 m ²
7	António Maria de Almeida	Arcosa	2763	772,00 m ²	129,00 m ²
8	José António Gonçalves Aricira	Arcosa	2766	538,00 m ²	77,00 m ²
	Maruel Luis Gonçalves Aricira				
9	Alberto Afonso Barbosa	Arcosa	2767	773,00 m ²	124,00 m ²
10	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Arcosa	2768	627,00 m ²	
11	Gerberto de Almeida Dias	Arcosa	2769	395,00 m ²	66,00 m ²
12	José Afonso	Arcosa	2771	637,00 m ²	89,00 m ²
13	Augusto Batista de Moraes	Arcosa	2772	515,00 m ²	83,00 m ²
14	Herd. de Henrique Couto Viana	Monserrate	1	578,00 m ²	98,00 m ²
15	José Manuel de Oliveira Gomes	Monserrate	2	547,00 m ²	88,00 m ²
16	Herd. de Edviges Martins Caravela	Monserrate	3	376,00 m ²	61,00 m ²
17	Maria Clara Martins Viana	Monserrate	4	362,00 m ²	42,00 m ²
18	António Barreiros Viana e Outro	Monserrate	5	3806,00 m ²	225,00 m ²
19	José de Lima Meira	Monserrate	6	1711,00 m ²	496,00 m ²
20			7		
21	Celeste de Brito Peixe	Monserrate	8	1402,00 m ²	276,00 m ²
22	Eduardo Rodrigues Lopes	Monserrate	9	1211,00 m ²	191,00 m ²
23	Maria das Dores Gonçalves e Outro	Monserrate	10	1323,00 m ²	229,00 m ²
24	Herd. de Balbina P. Lemos	Monserrate	11	276,00 m ²	71,00 m ²
25	Jeremias de Miranda Ramos	Monserrate	12	400,00 m ²	278,00 m ²
26	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Monserrate		371,00 m ²	

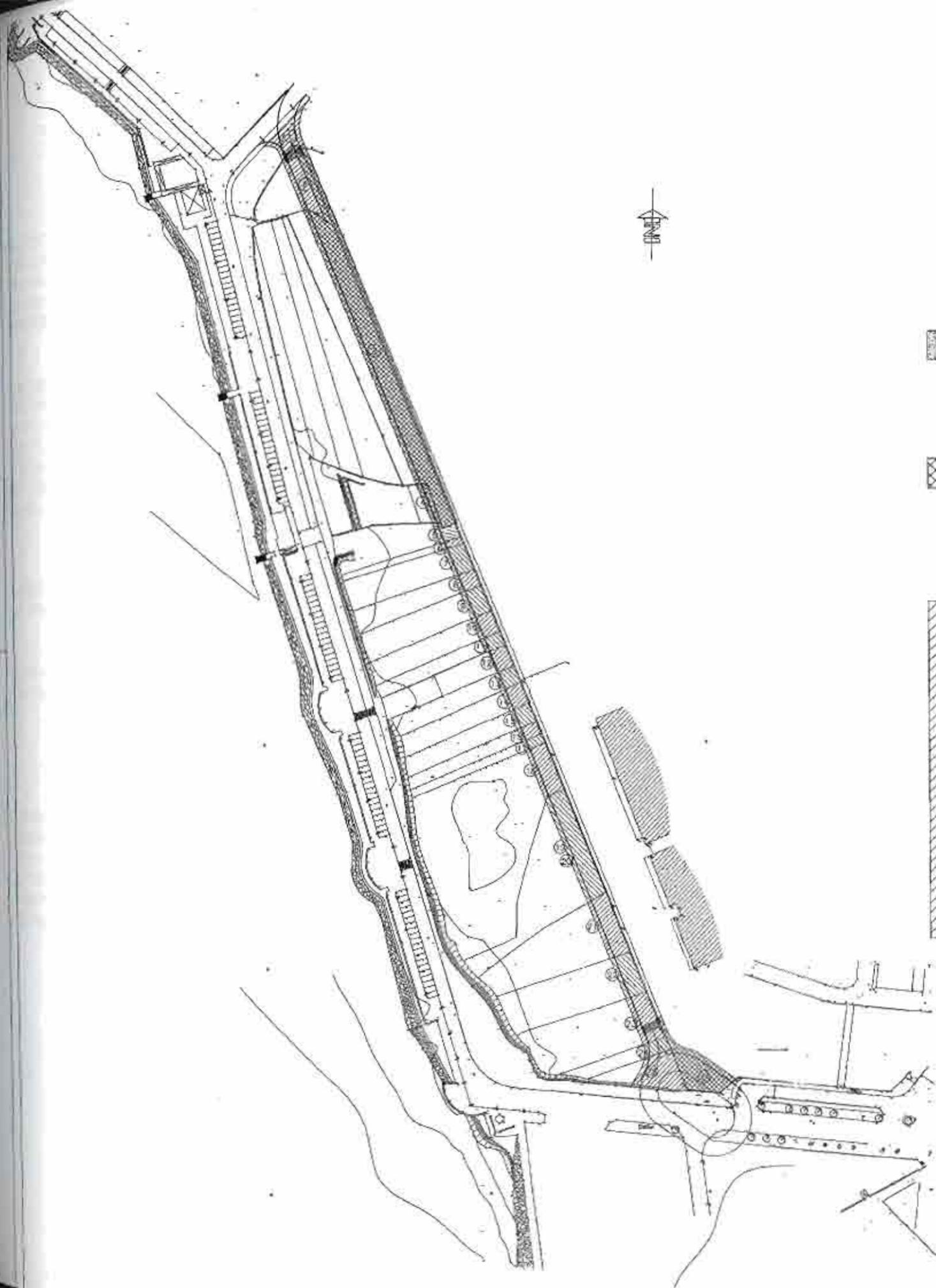
Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e quatro. -----

Georgina Quintela Gomes



PARCELA PROPRIETÁRIO ARTIGO ÁREA ACTUAL

4	Câmara Municipal de Viana do Castelo	R-2759	155,00m ²
10	Câmara Municipal de Viana do Castelo	R-2768	627,00m ²

PARCELA PROPRIETÁRIO ARTIGO ÁREA A PERMUTAR

3	Instituto Politécnica de Viana do Castelo		1703,00m ²
26	Instituto Politécnica de Viana do Castelo		371,00m ²

PARCELA PROPRIETÁRIO ARTIGO ÁREA ACTUAL ÁREA A EXPROPRIAR

1	Maria Lurdes Lima Meira			156,00m ²
2	Maria Lurdes Lima Meira	R-2737	444,00m ²	207,00m ²
5	Nuno António Torres Sequeira Campos	R-2761	770,00m ²	77,00m ²
6	Louis Stevens	R-2764	172,00m ²	30,00m ²
7	António Maria de Almeida	R-2763	772,00m ²	129,00m ²
8	José António Gonçalves Arieira Manuel Luis Gonçalves Arieira	R-2766	538,00m ²	77,00m ²
9	Alberto Afonso Barbosa	R-2767	773,00m ²	124,00m ²
11	Gerberto de Almeida Dias	R-2769	385,00m ²	66,00m ²
12	José Afonso	R-2771	637,00m ²	89,00m ²
13	Augusto Batista de Morais	R-2772	515,00m ²	83,00m ²
14	Herd. de Henrique Couto Viana	R-1	578,00m ²	98,00m ²
15	José Manuel de Oliveira Gomes	R-2	547,00m ²	88,00m ²
16	Herd. de Edviges Martins Caravela	R-3	376,00m ²	61,00m ²
17	Maria Clara Martins Viana	R-4	362,00m ²	42,00m ²
18	António Barreiros Viana e Outro	R-5	3806,00m ²	225,00m ²
19		R-6		
20	José de lima Meira	R-7	1711,00m ²	496,00m ²
21	Celeste de Brito Peixe	R-8	1402,00m ²	276,00m ²
22	Eduardo Rodrigues Lopes	R-9	1211,00m ²	191,00m ²
23	Maria das Dores Gonçalves e Outros	R-10	1323,00m ²	229,00m ²
24	Herd. de Balbina P. Lemos	R-11	276,00m ²	71,00m ²
25	Jeremias de Miranda Ramos	R-12	400,00m ²	278,00m ²

C M VIANA DO CASTELO	Arnuamento	Fevereiro/04
	DPUP	
DESENHO LEVANTOU	M. Ribes M. Ribes	Planta Cadastral
		ESCALA : 1/2000
		REF. Cadastr02004.dwg

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tendo em conta:

1 - o facto de a Câmara Municipal de Viana do Castelo ter sido insistente e repetidamente advertida da necessidade de reconduzir os denominados "Estudos Urbanísticos" previstos no Plano de Urbanização da cidade à figura de Plano de Pormenor, na medida em que aqueles, enquanto mera emanção da fantasia legislativa camarária, não têm existência legal e, como tal, violam o princípio da tipicidade e da legalidade que regem a actividade administrativa;

2 - o facto da necessidade de tal recondução constar, de forma clara e inequívoca, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/99, de 13 de Agosto que ratificou o Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, a qual condiciona tal ratificação, para além do mais, ao imperativo de os estudos referidos nos artigos 124.º, n.2, alínea c), e 158.º a 202.º do Regulamento, quando não tenham mero conteúdo técnico e se lhes pretenda atribuir eficácia externa, deverem ser reconduzidos à figura de planos de pormenor, dada a ausência de enquadramento legal daqueles estudos;

3 - o facto de ~~em~~ a aprovação do presente pedido de declaração de utilidade pública se encontrar, conseqüentemente, dependente da prévia existência desse Plano de Pormenor;

4 - o facto de o Estudo Urbanístico que alicerça este pedido não passar de uma figura jurídica atípica e, portanto, inoponível e ineficaz, traduzindo um mero devaneio do departamento técnico da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

5 - o facto de este procedimento ser ilegal, ~~estranho~~ inadmissível.

E por considerar que a actuação reiterada da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ao arrepio das advertências, juridicamente fundamentadas e atempadamente comunicadas, constitui, mais do que uma gestão temerária da *res publica*, uma falta de respeito por esta Assembleia e pela Lei, sonogando àquela o direito de se pronunciar sobre o necessário Plano de Pormenor e em desobediência a esta, não merece a aprovação deste órgão que se recusa a prestar a sua chancela a este tipo de conduta.

Daf o voto contra.

Anabela Lopes.

(DOCUMENTO Nº 19)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tendo em conta:

1 - o facto de a Câmara Municipal de Viana do Castelo ter sido insistente e repetidamente advertida da necessidade de reconduzir os denominados "Estudos Urbanísticos" previstos no Plano de Urbanização da cidade à figura de Plano de Pormenor, na medida em que aquela, enquanto mera emanção da fantasia legislativa camarária, não tem existência legal e, como tal, viola o princípio da tipicidade e da legalidade que regem a actividade administrativa;

2 - o facto da necessidade de tal recondução constar, de forma clara e inequívoca, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/99, de 13 de Agosto que ratificou o Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, a qual condiciona tal ratificação, para além do mais, ao imperativo de os estudos referidos nos artigos 124.º, n.2, alínea c), e 158.º a 202.º do Regulamento, quando não tenham mero conteúdo técnico e se lhes pretenda atribuir eficácia externa, deverem ser reconduzidos à figura de planos de pormenor, dada a ausência de enquadramento legal daqueles estudos;

3 - o facto de que a aprovação do presente pedido de declaração de utilidade pública se encontrar, conseqüentemente, dependente da prévia existência desse Plano de Pormenor;

4 - o facto de o Estudo Urbanístico que alicerça este pedido não passar de uma figura jurídica atípica e, portanto, inoponível e ineficaz, traduzindo um mero devaneio do departamento técnico da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

5 - o facto de este procedimento ser ilegal, ~~início~~ e inadmissível.

E por considerar que a actuação reiterada da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ao arrepio das advertências, juridicamente fundamentadas e atempadamente comunicadas, constitui, mais do que uma gestão temerária da *res publica*, uma falta de respeito por esta Assembleia e pela Lei, sonogando àquela o direito de se pronunciar sobre o necessário Plano de Pormenor e em desobediência a esta, não merece a aprovação deste órgão que se recusa a prestar a sua chancela a este tipo de conduta.

Dai o voto contra

do seu Parlamento do
P.S.D.





Ex.mo Senhor
ARMANDO RODRIGO SOARES PEREIRA
Presidente da Assembleia Municipal
VIANA DO CASTELO
Rua Cãinão dos Reis
4901-877 VIANA DO CASTELO

V/Ref.

N/Ref. Circ.nº.2/2004

DATA: 2002-01-18

ASSUNTO: XIV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES. ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA

O Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, na sua reunião de 28 de Maio de 2002, aprovou a data e local para realização do XIV Congresso desta Associação ficando o mesmo agendado para os dias **2 e 3 de Abril de 2004, no Funchal.**

Nos termos do nº 2 do artigo 6º dos Estatutos da ANMP, compõem o Congresso Nacional, três Delegados de cada Município associado, assim discriminados: o Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto; o Presidente da Assembleia Municipal, ou seu substituto; **um Presidente de Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal.**

Permitimo-nos chamar a atenção para a necessidade de, **na próxima reunião do órgão** a que Vª Excia tão dignamente preside, e que nos termos do número 1 do artigo 49º da Lei 169/99 de 18 de Setembro deverá ter lugar durante o próximo mês de Fevereiro, **se proceder à eleição de um Presidente de Junta de Freguesia** (e seu substituto, também Presidente de Junta) que, em representação de todas as Juntas de Freguesia desse Concelho, participará no XIV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Oportunamente será enviada toda a documentação inerente a este processo, designadamente a convocatória, ficha de inscrição, programa e regulamento.

Ficamos à inteira disposição de Vª Excia para prestar todos os esclarecimentos que entenda por necessários e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Secretário Geral

Artur Trindade

PROPÕE-SE
 PARA REPRESENTANTES
 DAS JUNTAS DE
 FREGUESIA NO
 XIV CONGRESSO DA
 TAMP:

— PRESIDENTE DA JUNTA
 DE FREGUESIA DE
 GERTÁ DO LIAO - ST -
~~LEORADIA~~ LEORADIA

— PRESIDENTE DA JUNTA
 DE FREGUESIA DE
 PLUMRÕES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

M. Miranda
[Handwritten signature]